



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5682

Publicação Diária

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 DECRETO 77147700017

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2026.01.22 19:48:45 -03'00'

DECRETO Nº 45 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Cadastro Fiscal, Consulta Prévia de Localização, Expedição e Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.006.176516/2025-69, e

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica,

Considerando a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, e a Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios – CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária,

Considerando a Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que instituiu a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica,

Considerando o Decreto Estadual nº 10.590/2025 que alterou o Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que regulamentou a Lei Estadual 20.436/2020,

Considerando a Lei Municipal nº 13903, de 27 de dezembro de 2024 - Código de Posturas do Município de Londrina,

Considerando a Lei Municipal nº 13.905, de 27 de dezembro de 2024 – Lei de Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina,

Considerando a Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Londrina,

Considerando a Lei Municipal nº 12.079, de 05 de junho de 2014 – Cria tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e MEI,

Considerando a Lei Municipal nº 14.028, de 14 de novembro de 2025, que institui medidas de desburocratização, a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica - Lei Londrinense de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos públicos de liberação de atividades econômicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Londrina, os critérios e procedimentos a serem observados para classificação do grau de risco de atividades econômicas e os respectivos atos públicos de liberação e da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): documento que formaliza qualquer projeto que envolva construção civil, seja para fins comerciais ou para moradia. Assegura a qualidade e a responsabilidade técnica nas atividades desenvolvidas pelos profissionais ligados à engenharia, arquitetura;

II - Área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação;

III - Área do estabelecimento ou área total utilizada: correspondente a área coberta e/ou descoberta utilizada pela empresa para o desenvolvimento das suas atividades econômicas, ou seja, espaço destinado à operação de equipamentos de trabalho, circulação de pessoas, estoque, carga/descarga, área de manobra para veículos e estacionamento;

IV - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), das subclasses municipais e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

V - Ato público de liberação: a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará, o estudo, o plano e os demais atos exigidos sob qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário, de edificação e de defesa agropecuária, por órgão ou entidade da Administração Pública, na aplicação da legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, em qualquer fase de instalação e de funcionamento;

- VI - Casa de diversão: estabelecimento comercial, tais como casa de festas e eventos, boates, discotecas, danceterias, salões de dança e atividades similares, conforme respectiva classificação nacional;
- VII - Consulta de Viabilidade de Uso do Solo: Documento que fornece informação pública sobre a viabilidade para a implantação ou ampliação de estabelecimentos no Município de Londrina, independentemente do ramo de atividade econômica;
- VIII - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se): documento expedido pelo Município, atestando que a obra se encontra concluída conforme projeto previamente aprovado, autorizando assim a habitação ou utilização;
- IX - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros em um processo de licenciamento ou de renovação de licenciamento, quando a edificação ou estabelecimento está em conformidade com as normas. Tem validade de 1 ano, desde que não haja alterações nos dados e características da edificação ou estabelecimento. Licença a edificação ou estabelecimento e poderá ser exigido para a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
- X - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros em um processo de licenciamento em que foi realizada vistoria e verificado que a edificação ou estabelecimento está em conformidade com as normas. Tem validade permanente, desde que não haja alterações nos dados e características da edificação ou estabelecimento. É uma certificação de que foi realizada vistoria na edificação ou estabelecimento;
- XI - CBO: É a Classificação Brasileira de Ocupações, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares;
- XII - CNAE: a Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da Administração Pública nas três esferas de governo, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior integração intersistemas;
- XIII - CNPJ: É o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas administrado pela Receita Federal. Este cadastro armazena as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XIV - Empresa Fácil: ferramenta que faz a integração entre os dados cadastrais da Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos estaduais e municipais que participam do processo de abertura, alteração e baixa de empresas e as disponibiliza na rede mundial de computadores (internet), em um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso;
- XV - Estabelecimento: local, público ou privado, edificado ou não, móvel ou imóvel, físico ou virtual, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, por pessoas físicas ou jurídicas, as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral; desportivas, culturais ou religiosas; decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício; a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional; o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
- XVI - Estabelecimentos com entretenimento limitado: Compreendem atividades como servir bebidas alcoólicas, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo, realizado em horários limitados e desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- XVII - Estabelecimentos distintos: estabelecimentos que mesmo situados no mesmo endereço possuam autonomia na gestão de suas atividades, ou seja, pertençam a pessoas físicas ou pessoas jurídicas diferentes ou que, mesmo que pertençam a mesma pessoa física ou jurídica, estejam sediados em endereços distintos;
- XVIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): Conjunto de informações e análises técnicas sobre o empreendimento, seu entorno, seus efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, incluindo a indicação de medidas de prevenção, correção, compensação e mitigação de impactos, que permita a comparação entre a condição sócio espacial existente e projetada no local;
- XIX - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de atividade econômica;
- XX - Inspeção: Vistoria in loco das condições do espaço físico ou seu entorno, antes do início do funcionamento do estabelecimento, quando a legislação municipal assim a exigir;
- XXI - Integrador estadual: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional;
- XXII - Integrador nacional: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações e dados com os integradores estaduais;
- XXIII - Medidas Compensatórias: medidas de adequação destinadas a compensar impactos irreversíveis do estabelecimento, que não podem ser mitigados;
- XXIV - Medidas Mitigadoras: medidas de adequação do estabelecimento destinadas a reduzir seus impactos adversos ou aqueles que não podem ser evitados;
- XXV - Pavimento: Parte coberta da edificação situada num mesmo nível ou em vários níveis situados entre os planos de dois pisos superpostos, distantes entre si numa altura correspondente ao pé-direito mínimo previsto na legislação municipal, ou parte descoberta do prédio, definida pela sua área;
- XXVI - Processo Administrativo Eletrônico: É o processo administrativo criado e tramitado de forma eletrônica. Todos os documentos que integram o processo são criados digitalmente ou digitalizados, e a tramitação não exige o uso de papel: tudo é enviado e recebido eletronicamente, através de um sistema que funcione em rede ou através da Internet;
- XXVII - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM): rede de sistemas informatizados necessários para registrar e legalizar empresas e negócios, tanto no âmbito da União como dos estados e dos municípios. Tem como objetivo permitir a padronização dos procedimentos, o aumento da transparência e a redução dos custos e dos prazos de abertura de empresas;
- XXVIII - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades;

XXIX - Sistema Eletrônico de Informações (SEI): Uma das soluções oficiais do Governo Municipal para produção e gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos;

XXX - Termo de Compromisso: instrumento particular subscrito previamente à aprovação do empreendimento, pelo qual o proprietário ou responsável se compromete a executar obras e serviços necessários à compensação ou mitigação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo;

XXXI - Uso Misto: coexistência do Uso Residencial e do Uso Não-residencial no mesmo lote, respeitados os parâmetros da zona em que se situe para cada uso;

XXXII - Uso Não-residencial: utilização do lote para atividades econômicas com ou sem finalidade lucrativa, parametrizadas por código CNAE e definidas de acordo com o conteúdo das respectivas notas explicativas e listas de descritores da Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE);

XXXIII - Uso Residencial: utilização do lote para fins de moradia em caráter temporário ou permanente, exceto quando enquadradas em atividades econômicas.

Art. 3º Toda pessoa natural ou jurídica, que desenvolva atividade econômica, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município, observadas as exceções previstas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Ficam dispensadas da exigência do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, as Pessoas Jurídicas que se enquadrem como:

- I - Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal;
- III - Associação de Pais e Mestres (APM's) vinculadas às escolas municipais, estaduais e federais sem estabelecimento fixo (Domicílio Fiscal) com endereço coincidente com as respectivas escolas;
- IV - Condomínios Edifícios;
- V - Empresas estabelecidas em propriedades rurais, quando tratar de atividades agropastoris ou vinculadas a esta.

§ 1º Não será emitido Alvará de Licença de Localização e funcionamento para o MEI, já que o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), constando o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, é documento suficiente.

§ 2º O MEI fica obrigado a expor em local visível ao público e à fiscalização, o CCMEI constando o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, e a Consulta Prévia de Localização, demonstrando a compatibilidade do exercício de suas atividades no local, observados os requisitos previstos no § 4º deste artigo.

§ 3º As empresas enquadradas nos incisos II, III, IV e V deste artigo ficam obrigadas a expor em local visível ao público e à fiscalização, o Cadastro Fiscal de Contribuintes.

§ 4º A dispensa de que trata este artigo, não exime as pessoas jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação de uso e a ocupação do solo, posturas, sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 5º A solicitação de inscrição no Cadastro Fiscal, a solicitação para expedição ou baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento se dará prioritariamente pelo portal Empresa Fácil Paraná.

§ 1º O Sistema SEI será utilizado para solicitações nos casos em que não há previsão de requerimento via Empresa Fácil Paraná, estipulados neste Decreto.

§ 2º Os formulários ou modelos de documentos para os processos mencionados no Caput estarão disponíveis no SEI ou poderão ser obtidos junto ao Portal da Prefeitura do Município de Londrina, no endereço <https://portal.londrina.pr.gov.br/alvara-de-licenca/formularios>.

Art. 6º O requerente e, quando houver, o respectivo responsável técnico respondem legalmente pelas informações declaradas, ficando sujeitos às sanções administrativas, pecuniárias e criminais cabíveis, bem como ao cancelamento ou à revogação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, após apuração de culpa ou dolo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Considera-se responsável técnico o profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe (CREA, CAU, CRC ou outro competente), que assuma formalmente a responsabilidade técnica por meio de ART, RRT ou documento equivalente, observadas as competências de cada profissão.

§ 2º O requerente, seu procurador ou usuário externo cadastrado responde pela veracidade das declarações e documentos inseridos nos sistemas eletrônicos municipais.

Art. 7º O usuário externo do Sistema SEI devidamente cadastrado mediante a assinatura do Termo de Concordância e Veracidade fica dispensado da apresentação da procuração nos processos de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Para os casos de processos de pessoa física solicitados por terceiros, é obrigatória a juntada da procuração, bem como o documento de identificação do contribuinte (outorgante) e do procurador (outorgado).

CAPÍTULO II DOS GRAUS DE RISCO E SEUS EFEITOS

Art. 8º Para fins deste Decreto, classificam-se as atividades nos seguintes graus de risco:

I - Atividade de Baixo Risco: atividade econômica que independe da realização de inspeção e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação, cuja a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ocorrer de forma imediata e automática, por tempo indeterminado;

II - Atividade de Médio Risco: atividade econômica cujo início da operação de seu estabelecimento poderá ocorrer sem a realização de inspeção e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação, para a qual o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser emitido provisoriamente de forma automática.

III - Atividade de Alto Risco: atividade econômica cujo exercício dependerá de análise documental prévia por parte do órgão responsável, podendo haver inspeção preliminar, para posterior emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

IV - Atividade de Risco Condicionado: atividade econômica cuja classificação definitiva nos graus de risco dos incisos I, II ou III deste artigo ficará definida, após análise das respostas às perguntas condicionantes pertinentes, conforme características específicas da operação pretendida para a atividade.

Parágrafo único. Definido o grau de risco da atividade econômica de Risco Condicionado, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

Art. 9º São consideradas atividades de Baixo Risco as contidas no Anexo I deste Decreto e que atendam aos seguintes parâmetros:

I - não exijam o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo órgão licenciador por sua própria natureza, estando isentas de licenciamento ambiental, desde que não estejam associadas a empreendimento ou atividades que possuam classificação de risco ambiental diverso, considerando, inclusive, a atividade primária e as secundárias pretendidas pelo interessado, ainda que não estejam em execução no momento;

II - não estejam localizadas em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação e ainda, não haja necessidade de supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas e não haja movimentação do solo com volume total superior a 100 m³;

III - não utilizem recursos hídricos naturais, como captação superficial em rio, córrego ou mina dentre outros até 1.800 l/h e/ou captação subterrânea individual até 10.000 L/h e que não ultrapasse 20.000 l/dia, enquadrados como uso insignificante de outorga, conforme norma específica do órgão gestor de recursos hídricos;

IV - realizadas na residência do empreendedor, sem atendimento ao público, sem uso de placas e sem estoque ou armazenamento de qualquer tipo de material;

V - classificadas como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadradas em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, excetuando-se silos e armazéns;

VI - realizadas em estabelecimento virtual;

VII - estabelecimento com área total privativa de até 50 m², com saída direta para área externa, que não dispõe de quaisquer aberturas para áreas edificadas adjacentes e que ocupe edificação que não ultrapasse 200 m² de área total, exclusivamente térrea, desconsiderando-se subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, bem como o imóvel não esteja inserido em patrimônio histórico-cultural;

VIII - estabelecimento com lotação máxima de 20 pessoas;

IX - Não possuam quantidade superior a 39 kg de gás liquefeito de petróleo - GLP, 150 L de líquidos inflamáveis ou combustíveis, não possuam explosivos, tampouco utilizem, manipulem ou armazenem quaisquer substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

§ 1º O cumprimento cumulativo dos incisos I, II e III é obrigatório para todos os CNAEs listados neste Decreto.

§ 2º O atendimento aos incisos IV ou VI automaticamente classifica a atividade como Baixo Risco desde que cumpridos as exigências do §1º deste artigo.

§ 3º O enquadramento aos parâmetros apresentados nos incisos VII, VIII e IX precisam ser cumulativos e submissos às condicionantes deste Decreto para a atividade pretendida.

Art. 10. São consideradas atividades de Médio Risco, conforme definido pelo Artigo 8º, Inciso II deste Decreto, aquelas que não se enquadrarem como Baixo Risco conforme previsto no artigo 9º deste Decreto e Anexo I deste Decreto, ou no Alto Risco elencado no Anexo II deste Decreto.

§ 1º A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para as atividades tratadas no caput, poderá ser automática de acordo com o Artigo 25, Inciso II, Alínea "a" deste Decreto e dispensará a apresentação prévia de quaisquer documentos, licenças e certificados, sendo emitido com validade de até 24 (vinte e quatro) meses, excetuados os casos que se enquadram no Anexo VII deste Decreto, bem como, nas Alíneas "b", "c", "d" e "e", do Artigo 25, Inciso II.

§ 2º O prazo de 24 (vinte e quatro) meses é contínuo e não passível de renovação ou interrupção, exceto nos casos de alteração de endereço, por se tratar de novo licenciamento.

§ 3º Para o requerimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Tempo Indeterminado deverá atender todas as exigências listadas na Consulta Prévia de Localização.

Art. 11. São consideradas atividade de Alto Risco aquelas definidas no Anexo II deste regulamento, cujo início do funcionamento dependerá de prévia emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sendo este vinculado a apresentação de todas as licenças e documentos exigidos pela legislação vigente, podendo ou não ocorrer inspeção preliminar.

Art. 12. Para definição do grau de risco do estabelecimento, que exerça mais de uma atividade econômica, será considerada sempre a atividade com maior grau de risco, independentemente de ser a atividade principal.

CAPÍTULO III DO CADASTRO FISCAL

Art. 13. Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta, imune ou dispensada de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverá providenciar sua inscrição no Cadastro Fiscal junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A criação do Cadastro Fiscal depende do atendimento às legislações que tratam a respeito do Uso e Ocupação do Solo e/ou Código de Posturas do Município de Londrina, bem como do cumprimento documental para a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, não implicando no reconhecimento pelo Município do direito ao licenciamento no local.

§ 2º Na criação do Cadastro Fiscal será gerado um número identificador, denominado Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC.

Art. 14. A Fazenda Pública Municipal poderá realizar o Cadastro Fiscal ou as alterações cadastrais de ofício, quando necessário, não eximindo o responsável legal das penalidades cabíveis e da obrigação de regularizar o licenciamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do responsável legal e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando tal inscrição no licenciamento do exercício da atividade.

Art. 15. A abertura do Cadastro Fiscal para pessoas jurídicas localizadas em outros municípios deverá ser requerida por meio do Módulo da Declaração Mensal de Serviços - DMS, pelo link para criação de CMC de contribuinte externo: https://iss.londrina.pr.gov.br/contribuinte/cadastro/autocadastro_eventual.php.

Parágrafo único. Para os casos de alteração dos Cadastros mencionados no caput, o requerimento deve ser feito mediante petição eletrônica, no Sistema SEI do Município de Londrina, utilizando o tipo processual SMF: Abertura ou Alteração do Cadastro Fiscal.

Art. 16. A abertura ou alteração do Cadastro Fiscal para pessoas físicas residentes em outros municípios deverá ser requerida mediante petição eletrônica, no Sistema SEI do Município de Londrina, utilizando o tipo processual SMF: Abertura ou Alteração do Cadastro Fiscal.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 17. A Consulta Prévia de Localização tem como objetivo informar ao requerente, pessoa física ou jurídica, se o exercício das atividades pretendidas no endereço é compatível com o zoneamento previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo; quais documentos deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de cada atividade econômica.

Art. 18. A Consulta Prévia de Localização será efetuada no portal Empresa Fácil Paraná, no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br>.

Art. 19. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina, bem como suas alterações, será precedida da realização de Consulta Prévia de Localização e o seu resultado integrará a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Pessoa Física e Jurídica.

§ 1º A Consulta Prévia de Localização para Pessoa Física deverá ser realizada através da seleção da atividade CNAE correspondente à sua atividade/profissão.

§ 2º A Consulta Prévia de Localização está vinculada à inscrição imobiliária, atividades econômicas e às demais características da pessoa física ou jurídica indicadas no requerimento, sendo de inteira responsabilidade do requerente o correto preenchimento de todos os dados solicitados.

§ 3º A validade da Consulta Prévia de Localização fica condicionada à manutenção da situação original das características do empreendimento, das normas que fundamentam as classificações de risco e exigências documentais, bem como da vigência da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Posturas que viabilizou o deferimento da mesma.

§ 4º Os casos omissos ou dúvidas quanto ao exercício de atividade econômica em função do zoneamento serão avaliados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

Art. 20. Na Zona Especial de Equipamentos Institucionais do Aeroporto José Richa a liberação da Consulta Prévia de Localização está condicionada à anuência do órgão gestor do aeroporto.

Art. 21. Em Zona Residencial 1 (ZR-1), nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente,

I - as atividades classificadas como Comércio e Serviços a (CS-a), que compreende os serviços de moradia permanente ou de longa duração, poderão utilizar a totalidade do imóvel para seu exercício.

II - as atividades classificadas como Comércio e Serviços b (CS-b), que compreende as atividades de serviços não incômodas voltadas à vizinhança, de atendimento às demandas pessoais e familiares básicas, além dos serviços técnicos de escritório ou gabinete, bem como aquelas exercidas com a forma de atuação Escritório Administrativo, são permissíveis, desde que obedecidos os critérios a seguir:

- a) Uso misto da edificação (Residencial e Não residencial);
- b) O Uso Não-residencial deve ocupar até 50% (cinquenta por cento) da área construída total do imóvel;
- c) A área utilizada para o exercício da atividade fica limitada a 500 m².

§ 1º A Consulta Prévia de Localização efetuada no portal Empresa Fácil Paraná, para os casos previstos no inciso II acima, deverá ser instruída com Declaração informando o Uso Misto do imóvel.

§ 2º O Uso Não Residencial poderá ser exercido por pessoa (física ou jurídica) diversa daquela que reside no imóvel.

Art. 22. As atividades descritas no Anexo III estão condicionadas a cumprir o distanciamento mínimo exigido.

§ 1º A exploração de recursos minerais somente será permitida respeitando a distância mínima de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais, e de áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, situações que serão avaliadas pela CODEL - Instituto de Desenvolvimento de Londrina, IPPUL e Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 2º A aferição do distanciamento que as casas de diversão devem respeitar em relação aos hospitais, casas de saúde e clínicas onde ocorra internação com pernoite de pacientes, se dará mediante o traçado de um raio de 100 (cem) metros, a partir das divisas dos estabelecimentos ou lote, preferencialmente através de Sistema de Georreferenciamento, considerando uma tolerância de 5% (cinco por cento) no resultado encontrado, nos termos do Artigo 128 da Lei 13.903/2024.

§ 3º Ficam excetuadas do cumprimento das regras de distanciamento e isolamento acústico as Casas de Festas Infantis, quando optarem pelo horário de funcionamento até às 22:00, desde que atendam aos níveis de ruídos estabelecidos de acordo com as normas da ABNT, e escolham a subclasse CNAE específica.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 23. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de pessoa física, ou sua alteração, deverá ser requerido mediante petição eletrônica no Sistema SEI do Município de Londrina, utilizando o tipo processual SMF: Emissão ou Alteração de Alvará de Licença, informando uma única atividade pretendida.

§ 1º Para cada atividade a ser exercida ou endereço utilizado como estabelecimento fixo, será necessária a solicitação de um Alvará de Licença de Localização e Funcionamento distinto correspondente.

§ 2º O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será emitido em acordo com a CBO, correspondente à atividade solicitada.

§ 3º Para o início da atividade será considerada a data do protocolo.

§ 4º As alterações de telefone, endereço eletrônico e endereço de correspondência poderão ser solicitadas pelo Sistema SEI, utilizando o tipo processual SMF: Abertura ou Alteração do Cadastro Fiscal.

Art. 24. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de pessoa jurídica deverá ser prioritariamente requerido no portal Empresa Fácil Paraná, endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser requeridos mediante petição eletrônico no Sistema SEI do Município, utilizando o tipo processual SMF: Emissão ou Alteração de Alvará de Licença, as solicitações de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Tempo Indeterminado, as solicitações via Empresa Fácil Paraná indeferidas sem a possibilidade de reaproveitamento, as solicitações de empresas registradas em Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e os pedidos de segunda via do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 2º O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será expedido conforme as atividades (CNAE) constantes no CNPJ da empresa e que estejam contempladas na Consulta Prévia de Localização, sendo motivo de indeferimento do processo a constatação de divergências.

Art. 25. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, de pessoa física ou jurídica, independentemente da classificação de risco das atividades, não desobriga o responsável do cumprimento das demais exigências legais, notadamente acerca das questões ambientais, sanitárias, de segurança e relativas ao distanciamento, devendo ser mantidas em validade as licenças necessárias enquanto o estabelecimento estiver em funcionamento.

Art. 26. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento terão as seguintes situações:

I – Ativo: por tempo indeterminado.

II – Provisório: poderá ser emitido de forma automática, em caráter temporário por até 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:

a) para atividades de Médio Risco, nos termos do art. 10 deste Decreto;

b) para os estabelecimentos com atividades de Médio Risco sujeitas à aprovação do Plano de Gerenciamento de Prevenção e Combate à Dengue (PGPCD), com prazo de 180 dias, até que o documento seja aprovado pelo órgão competente.

c) quando um ou mais licenciamentos ou autorizações de outros órgãos forem emitidos de forma provisória com prazo determinado, obedecendo ao menor prazo estipulado dentre eles;

d) nos casos de estabelecimentos sujeitos à aprovação do EIV, mediante Declaração de Cumprimento das medidas definidas como prioritárias, conforme definido na respectiva Diretriz de EIV, devendo as demais medidas serem cumpridas no prazo estipulado no Termo de Compromisso relacionado, sob pena de cassação das licenças concedidas.

e) Alvará de Localização: com validade de 180 (cento e oitenta) dias, para os casos em que o documento é exigido por outros órgãos para liberação do licenciamento próprio, sendo proibido o início de quaisquer atividades econômicas até a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, proibição que deve constar no documento. Os documentos exigidos serão o CNPJ e o Contrato Social e a Consulta Prévia de Localização deferida.

Art. 27. Para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a forma de atuação da empresa será identificada como:

I – Domicílio Fiscal: Restrita a local de referência e recebimento de correspondências, em imóvel residencial, ficando proibido o exercício de qualquer atividade econômica ou profissional, a fixação de placas de identificação, o armazenamento/estoque e/ou a carga e descarga de mercadorias/produtos no local.

II – Escritório Administrativo: Quando no imóvel onde o solicitante pretende atuar, forem exercidas atividades meramente administrativas, não sendo permitido o armazenamento/estoque e/ou a carga e descarga de mercadorias/produtos no local.

III – Estabelecimento Fixo: Quando ao menos uma das atividades econômicas pretendidas, forem efetivamente exercidas no imóvel onde o solicitante pretende atuar.

§ 1º Para o Domicílio Fiscal e o Escritório Administrativo, estarão listadas no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, as respectivas observações e restrições da forma de atuação.

§ 2º Os documentos exigidos para a forma de atuação Domicílio Fiscal serão o CNPJ e o Contrato Social, exceto para as atividades previstas no Anexo XII deste Decreto, onde deverá ser exigida também a Autorização e/ou Parecer favorável do Órgão competente mencionado.

§ 3º Os documentos exigidos para a forma de atuação Escritório Administrativo serão o CNPJ, o Contrato Social, a Consulta Prévia de Localização, Habite-se e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, exceto para as atividades previstas no Anexo XII deste Decreto, onde deverá ser exigida também a Autorização e/ou Parecer favorável do Órgão competente mencionado.

Art. 28. É obrigatório que seja comunicado ao Município de Londrina toda e qualquer alteração de natureza cadastral, fiscal ou relacionada às atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 29. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão, previamente ao início da realização dos serviços, providenciar a solicitação de autorização para uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 30. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços terão o Cadastro Fiscal atualizado(s) e um novo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido, estando sujeitos, dentro do prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal, à posterior homologação do Fisco quanto aos tributos devidos.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade, até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Art. 31. Na alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ativo, quando tratar-se apenas de razão social, nome fantasia, diminuição da área utilizada e/ou exclusão de atividades, serão dispensados os licenciamentos de outros Órgãos.

Art. 32. Não há óbice para a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Tempo Indeterminado para o imóvel cuja obra não possua o Habite-se da edificação, o qual poderá ser suprido por:

I - Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por profissionais nos limites de suas atribuições, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda, certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, conforme modelo padrão previsto no Anexo IV deste Decreto; e

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao Atestado de Responsabilidade Técnica mencionado no Inciso anterior; e

III - Comprovante de pagamento da ART ou RRT mencionado no Inciso anterior; e

IV - Boletim de Cadastro Imobiliário, constando as informações relativas à edificação, assinado pelo engenheiro, arquiteto ou proprietário do imóvel, o qual servirá de base para atualização do cadastro fiscal imobiliário, exclusivamente para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme modelo padrão previsto no Anexo V deste Decreto.

§ 1º O setor responsável pela emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, por meio de Despacho Administrativo emitido no SEI, comunicará à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e à Gerência Fiscal do IPTU da Secretaria Municipal de Fazenda, para conhecimento da documentação apresentada (incisos I, II, III e IV) e providências dentro de suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos empreendimentos sujeitos ao EIV, nos termos do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina e demais legislações correlatas.

Art. 33. Não há impedimento para a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para o imóvel que apresentar diferença na metragem entre o Cadastro Imobiliário Fiscal e o Habite-se, desde que a área a ser utilizada pelo estabelecimento seja igual ou inferior à metragem regularizada, devendo ser apresentada declaração padrão disponibilizada no portal da Prefeitura de Londrina, firmada pelo proprietário do imóvel ou por profissional qualificado nos termos do inciso I, do art. 31, deste Decreto, de que a área a ser utilizada está contida no Habite-se.

Art. 34. Com exceção daquelas atividades consideradas de Baixo Risco, deverá ser apresentada manifestação técnica ou licenciamento dos órgãos listados nos Anexos VI a XII deste Decreto, bem como o CLCB e o Habite-se, como condição para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por tempo indeterminado.

Art. 35. A área licenciada pelo Corpo de Bombeiros no CLCB, constante no campo Área Total, deverá ser a mesma utilizada pela empresa.

§ 1º No caso de divergência, o CLCB poderá ser respaldado por um CVCB.

§ 2º O CLCB com área superior àquela constatada em vistoria fiscal poderá ser acatado para fins de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 36. Deverá regularizar a área utilizada pela empresa junto ao Portal Empresa Fácil Paraná/REDESIM, caso constatada divergência.

Art. 37. Os estabelecimentos que, por suas características, são considerados atividades incômodas e ruidosas, tais como: reparadores de veículos em geral, serralherias, marcenaria, serviço de metalurgia e indústrias, se localizados em zonas residenciais ou comerciais, deverão funcionar de segunda a sábado, das 8 às 18 horas, e permanecerem fechados aos domingos e feriados.

Art. 38. O licenciamento para execução de entretenimento ou outras atividades ruidosas em estabelecimentos religiosos, como igrejas, templos e similares, ou em estabelecimentos comerciais como casas de diversão e congêneres, está condicionado ao isolamento acústico da respectiva edificação, empregando soluções técnicas adequadas, quando as atividades gerem ruídos acima dos limites previstos pelas normas técnicas da ABNT.

§ 1º Ficam excluídos da exigência do caput deste artigo, os estabelecimentos cujos ruídos não ultrapassem os limites físicos da respectiva edificação, em níveis acima dos limites permitidos pelas normas da ABNT, mediante apresentação de laudo técnico, conforme modelo do Anexo VI deste Decreto, emitido por profissional habilitado, no qual será encaminhado para o Órgão competente para avaliação.

§ 2º Os bares, lanchonetes e restaurantes, com entretenimento limitado, podem funcionar sem isolamento acústico, nos seguintes horários:

I - domingo a quinta-feira, das 8h às 23h, desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da ABNT;

II - sexta-feira, sábado e véspera de feriados, das 8h às 23h59, desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da ABNT.

§ 3º Para fins do licenciamento previsto no § 2º, deverá ser utilizado o código CNAE da subclasse "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento limitado" (I561120502), inclusive em conjunto com os CNAE's de lanchonete e restaurante que pretendam operar desta forma. Será considerado para fins de liberação no zoneamento e exigência de documentação, a atividade mais restritiva, independentemente de ser a atividade principal.

§ 4º As lanchonetes e/ou restaurantes que pretendam operar com entretenimento, deverão incluir também a atividade CNAE de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (I561120500), sendo considerado para fins locais e documentais a atividade mais restritiva, independentemente de ser a atividade principal.

§ 5º Compete à SEMA a fiscalização dos níveis de ruídos produzidos pelos estabelecimentos.

Art. 39. A loja de conveniência ou comércio varejista de bebidas, quando situados nos postos de revenda de combustíveis poderão comercializar bebidas alcoólicas, sendo proibido seu consumo dentro destes estabelecimentos, bem como em todo o lote em que o posto estiver situado.

Art. 40. Fica permitida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos licenciados como restaurantes dentro das instalações do posto de revenda de combustíveis, somente no período das 6h às 22h.

Art. 41. Poderão se estabelecer no interior de condomínios as empresas com atividade de comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, desde que operem na modalidade autoatendimento e estejam devidamente autorizados pelo condomínio, sem prejuízo dos demais requisitos presentes neste Decreto.

Art. 42. A emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para as atividades descritas no Anexo XII está condicionada à inspeção prévia, apresentação de documentos e/ou licenciamentos de outros Órgãos, listados em Consulta Prévia de Localização.

Art. 43. O setor responsável pela expedição de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar documentos adicionais conforme a atividade a ser desenvolvida, e dispensar para os casos de atividades consideradas de baixo risco nos termos do artigo 8º, inciso I.

Art. 44. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser reemitido através da internet, no Portal da Prefeitura, no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br/>, informando número e ano do processo administrativo, bem como o número do CPF ou CNPJ do solicitante, ou por meio de acesso eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/> para os casos de pessoa jurídica, ficando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nesses casos, dispensado de carimbo e assinatura.

§ 1º Poderão ser reemitidos conforme mencionado no caput, os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento ativos gerados a partir de 8 de maio de 2007.

§ 2º A reemissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não contemplados no § 1º, deverá ser requerida pelo Sistema SEI, utilizando o tipo processual SMF: Emissão ou Alteração de Alvará de Licença, instruído com o CNPJ e o Contrato Social e/ou alterações contratuais, sem a necessidade da apresentação dos demais documentos comumente exigidos.

Art. 45. A manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos exercícios subsequentes, está condicionada:

I - à manutenção do cadastro fiscal devidamente atualizado, bem como o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, comunicando qualquer alteração ocorrida;

II - ao cumprimento das demais disposições e condições fixadas na legislação aplicável.

Art. 46. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, poderá ser cassado se:

I - for constatada a execução de atividade(s) diversa(s) ou em condição diferente daquela(s) licenciada(s) pelo Município;

II - forem constatados pelos órgãos competentes, infração a qualquer disposição de natureza ambiental, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infração às posturas municipais;

IV - para os casos de empresas enquadradas como de Baixo Risco, que deixarem de atender ao disposto no Art. 9º deste Decreto.

Art. 47. O ato de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, será declarado nulo se:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a omissão, falsidade ou inexatidão de qualquer dado declarado pelo requerente.

CAPÍTULO VI DA BAIXA DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 48. A pessoa física deverá solicitar a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento quando do encerramento da(s) sua(s) atividade(s).

§ 1º A data da baixa será considerada a data do protocolo.

§ 2º Serão cancelados, proporcionalmente ao mês da baixa, o ISSQN FIXO do exercício.

§ 3º Deverão ser anexados ao processo administrativo eletrônico cópia do documento oficial de identificação com foto ou, no caso de protocolo efetuado por terceiros, a procuração e as cópias dos documentos oficiais de identificação com foto do outorgado e do outorgante.

§ 4º Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar no formulário de Baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o endereço de correspondência para uso da Fazenda Municipal.

Art. 49. A pessoa jurídica deverá solicitar a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos casos de:

I - extinção, fusão ou incorporação da empresa;

II - alteração de endereço para outro Município; e

III - interrupção temporária.

a) A interrupção temporária das atividades, resultará na baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina.

b) No reinício das atividades da empresa, esta deverá requerer novo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos termos dos Capítulos IV e V deste Decreto.

§ 1º A data da baixa será considerada a do registro no órgão competente.

§ 2º A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser efetuada prioritariamente via Empresa Fácil Paraná/REDESIM, e excepcionalmente mediante processo administrativo eletrônico no Sistema SEI, utilizando o tipo processual SMF: Baixa de alvará de licença, em até 30 (trinta) dias do encerramento ou paralisação das atividades.

§ 3º A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, efetuada após o prazo definido no parágrafo anterior, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no art. 160 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

§ 4º Deverá ser anexado ao processo administrativo eletrônico, cópia do ato de extinção da pessoa jurídica ou do encerramento das atividades no Município de Londrina ou Declaração de Interrupção Temporária de Atividades, devidamente registrado no órgão competente.

§ 5º Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar no formulário de Baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o endereço de correspondência para uso da Fazenda Municipal.

Art. 50. Em caso de óbito de pessoa física autônoma, ou de titular de Microempreendedor Individual – MEI, Empresário Individual, ou quaisquer modalidades de natureza unipessoal, a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que seja anexado ao processo administrativo eletrônico cópia de documento oficial de identificação do requerente e cópia da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, na qual a data da baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e do Cadastro Fiscal, será a mesma do protocolo.

Parágrafo único. Serão cancelados o ISSQN FIXO de ofício, proporcionalmente ao mês do óbito e os lançamentos de tributos mobiliários de exercícios posteriores ao fato.

Art. 51. A Fazenda Municipal procederá a Baixa de Ofício do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e do Cadastro Fiscal, caso tome conhecimento do óbito de pessoa física autônoma ou titular de qualquer das modalidades empresariais de natureza unipessoal, sendo considerada a data da constatação.

§ 1º Serão cancelados o ISSQN FIXO de ofício, proporcionalmente ao mês do óbito e os lançamentos de tributos mobiliários de exercícios posteriores ao fato.

§ 2º Nos casos de constar somente as informações do ano do óbito, a Fazenda Pública Municipal deverá considerar o dia “31 de dezembro” do referido ano como data do óbito.

Art. 52. O MEI em atividade, poderá solicitar a respectiva baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, mediante apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com o respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença.

Art. 53. Serão dispensados o protocolo e a apresentação do formulário previstos neste Capítulo, quando a baixa for solicitada por meio dos procedimentos estabelecidos pelo sistema Empresa Fácil Paraná, ferramenta integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá implantar procedimentos simplificados de baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos processos vinculados ao sistema Empresa Fácil Paraná.

Art. 54. Quando atendidos os requisitos deste Capítulo, os contribuintes solicitantes terão baixados o Cadastro Fiscal e o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, estando sujeitos, no prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal (Lei nº 7.303/1997), a posterior homologação do Fisco quanto aos créditos tributários.

Art. 55. A Administração Tributária Municipal, para a homologação dos créditos tributários, poderá exigir a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária ou notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na Legislação Tributária, mesmo após a baixa da inscrição no Cadastro (Mobiliário) Fiscal de Contribuintes.

Art. 56. A anotação de baixa do Cadastro Fiscal e do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não implicará na extinção de quaisquer débitos e não impede que, posteriormente, observado o prazo decadencial, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento e dos Cadastros Fiscais dos estabelecimentos que não estejam com suas obrigações cadastrais, fiscais e tributárias devidamente regularizadas por mais de 2 (dois) anos consecutivos, não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação ou nos casos em que for decretada falência em processo judicial, conforme informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Quando constatada a alteração de domicílio para outro Município junto a demais órgãos de registro, Administração poderá baixar de ofício o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, bem como o Cadastro Fiscal.

§ 2º O contribuinte que tiver seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento baixado de ofício, para a devida regularização, deverá requerer um novo licenciamento nos termos dos Capítulos IV e V deste Decreto.

Art. 58. O Setor responsável pela Baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda poderá, ainda, solicitar documentos adicionais caso julgue necessário.

Art. 59. Concedida a baixa, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, em seu portal na internet, a Certidão Narrativa de Baixa, ficando dispensada a aposição de carimbo e assinatura.

CAPÍTULO VII DAS LIMITAÇÕES DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 60. A limitação do horário de funcionamento de estabelecimentos considerados incômodos ou nocivos à ordem pública, à segurança, ao sossego ou à saúde da população, nos termos do art. 244 da Lei nº 13.903/2024, poderá ser determinada pelo Município nas seguintes hipóteses:

I – comprovação de alto índice de criminalidade por órgão de segurança pública competente;

II – por determinação judicial;

III – mediante solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal, sendo consideradas autoridades competentes, para fins deste artigo:

a) Secretário(a) Municipal de Defesa Social;

b) Superintendente da Polícia Federal;

c) Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná (unidade local);

d) Delegado(a) de Polícia Civil.

Art. 61. A decisão que limitar o horário de funcionamento do estabelecimento deverá ser cumprida de forma imediata pelo responsável, a partir do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo da publicação da determinação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. A limitação do horário de funcionamento poderá ser revista, prorrogada ou revogada a qualquer tempo, mediante manifestação da autoridade solicitante ou da autoridade municipal competente, observadas as razões de interesse público que motivaram sua adoção.

Art. 62. O descumprimento da limitação do horário de funcionamento poderá acarretar a interdição do estabelecimento, a cassação do alvará ou o lacre, nos termos do art. 277 da Lei nº 13.903/2024.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a:

- I - celebrar convênios com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;
- II - implantar procedimentos simplificados de emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem inspeção prévia, em especial quando relativos a micro e pequenas empresas, bem como pessoas físicas;
- III - emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 64. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo independentemente da classificação de risco.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, bem como a todos os documentos relacionados ao seu licenciamento e funcionamento.

Art. 65. Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico tenham fornecido, através das declarações ou no procedimento de licenciamento, informações inverídicas, que causem embaraço ou prejuízo à fiscalização ou a induzam o Fisco a erro, os órgãos e entidades competentes, aplicarão a legislação específica em vigência, inclusive com responsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo único. Constatada a infração, será aplicada a multa prevista na Lei que instituiu o Código de Posturas, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação.

Art. 66. A análise dos pedidos de expedição ou de alteração de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento observará a ordem cronológica dos processos administrativos eletrônicos, salvo nos casos de comprovada urgência ou de justificado interesse público.

Art. 67. Os processos administrativos de solicitação de Cadastro Fiscal, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento inicial, alteração, ou baixa serão indeferidos, caso constatado erro de preenchimento da solicitação, e/ou incompatibilidade com o zoneamento, ausência de documentação exigida, duplicidade de processos ou alterações posteriores à solicitação.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento que trata o caput deste artigo, o requerente deverá iniciar novo processo com o formulário devidamente preenchido, incluindo todos os documentos exigidos.

Art. 68. As disposições previstas neste Decreto serão aplicadas também aos processos administrativos em trâmite na data de sua publicação.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 404 de 01 de abril de 2025.

Londrina, 19 de janeiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Eder Alexandre Pires, Secretário(a) Municipal de Fazenda

ANEXO I ATIVIDADES DE BAIXO RISCO			
Nº	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
1	0111-3/01	Cultivo de arroz	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
2	0111-3/02	Cultivo de milho	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
3	0111-3/03	Cultivo de trigo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
4	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
5	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
6	0112-1/02	Cultivo de juta	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
7	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
8	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
			Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

			Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
9	0114-8/00	Cultivo de fumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
10	0115-6/00	Cultivo de soja	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
11	0116-4/01	Cultivo de amendoim	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
12	0116-4/02	Cultivo de girassol	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
13	0116-4/03	Cultivo de mamona	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
14	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
15	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
16	0119-9/02	Cultivo de alho	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
17	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
18	0119-9/04	Cultivo de cebola	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
19	0119-9/05	Cultivo de feijão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
20	0119-9/06	Cultivo de mandioca	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
21	0119-9/07	Cultivo de melão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
22	0119-9/08	Cultivo de melancia	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
23	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
24	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
			Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em

40	0133-4/11	Cultivo de pêssego	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
41	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
42	0134-2/00	Cultivo de café	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
43	0135-1/00	Cultivo de cacau	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
44	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
45	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
46	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
47	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
48	0139-3/05	Cultivo de dendê	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
49	0139-3/06	Cultivo de seringueira	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
50	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
51	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
52	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
53	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que não haja produção de mudas cítricas.
54	0159-8/02	Criação de animais de estimação	Desde que não haja a criação de fauna silvestre e/ou exótica.
55	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

56	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
57	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
58	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
59	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
60	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
61	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
62	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate de serviço de captura de animais mortos.
63	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
64	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
65	0210-1/03	Cultivo de pinus	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
66	0210-1/04	Cultivo de teca	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
67	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que seja cultivo de espécies exóticas e até 500 hectares. Desde que seja espécies nativas, exceto Araucária e Palmito.
68	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
			Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

69	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
70	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
71	0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
72	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
73	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
74	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
75	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja a coleta de espécies ameaçadas de extinção. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
76	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
77	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
78	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
79	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
80	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
81	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
82	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
			Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em

			agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
83	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	
84	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
85	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
86	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
87	0500-3/01	Extração de carvão mineral	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
88	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
89	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
90	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
91	0710-3/01	Extração de minério de ferro	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
92	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
93	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
94	0722-7/01	Extração de minério de estanho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
95	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
96	0723-5/01	Extração de minério de manganês	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
97	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
98	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
99	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
100	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
101	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
102	0729-4/03	Extração de minério de níquel	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
103	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
104	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
105	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
106	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
107	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
108	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
109	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
110	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
111	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
112	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
113	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
114	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
115	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
116	0891-6/00		Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.

		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
117	0892-4/01	Extração de sal marinho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
118	0892-4/02	Extração de sal-gema	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
119	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
120	0899-1/01	Extração de grafita	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
121	0899-1/02	Extração de quartzo	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
122	0899-1/03	Extração de amianto	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
123	0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
124	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
125	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
126	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
127	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não realize fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal. Desde que o empreendimento realize apenas a preparação de subprodutos diversos de origem animal.
128	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
129	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
130	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
131	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente da produção artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gera Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.
			Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto

132	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.
133	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.
134	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.
135	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
136	1099-6/01	Fabricação de vinagres	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
137	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas.
138	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Desde que a atividade econômica seja classificada como a grossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia).
139	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia).
140	1112-7/00	Fabricação de vinho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
141	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.

142	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
143	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
144	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
145	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
146	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
147	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
148	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
149	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
150	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
151	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
			Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

152	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
153	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
154	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
155	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
156	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
157	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
158	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
159	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
160	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
161	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
162	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
163	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
164	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
165	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

166	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
167	1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
168	1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
169	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
170	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
171	1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
172	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
173	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
174	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
175	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
176	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
177	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
178	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
179	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
180	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
181	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	
182	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
183	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
184	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira.

185	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
186	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
187	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
188	1721-4/00	Fabricação de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
189	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
190	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
191	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
192	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
193	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
194	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
195	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
			Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

196	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
197	1811-3/01	Impressão de jornais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
198	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
199	1812-1/00	Impressão de material de segurança	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
200	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
201	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
202	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
203	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
204	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
205	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
206	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
207	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
208	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
209	01/04/2013	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
210	02/04/2013	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis). Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
211	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
			Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.

212	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	<p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis).</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
213	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
214	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
215	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente.	<p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
216	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
217	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico ou embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
218	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	<p>Desde que se trate exclusivamente de serviços de solda (soldagem) em tubos plásticos.</p>
219	01/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
220	02/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
221	03/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	<p>Desde que se trate exclusivamente de montagem de box para banheiro com estrutura em acrílico e/ou de box sanfonado para banheiro e/ou de divisórias sanfonadas (PVC rígido).</p>
222	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	<p>Desde que se trate exclusivamente de fabricação de artesanato em material plástico.</p>
			<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

223	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
224	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja produção industrial e/ou operações de espelhação e/ou produção de peças de fibra de vidro.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
225	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
226	2320-6/00	Fabricação de cimento	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
227	01/03/2330	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	<p>Desde que o empreendimento esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p>
228	02/03/2330	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
229	03/03/2330	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	<p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fundição.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
230	04/03/2330	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	<p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
231	05/03/2330	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
232	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
233	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.

234	01/07/2342	Fabricação de azulejos e pisos	<p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
235	02/07/2342	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
236	01/04/2349	Fabricação de material sanitário de cerâmica	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
237	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
238	02/05/2391	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	<p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
239	03/05/2391	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	<p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
240	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
241	01/01/2399	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
			<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p>

242	02/01/2399	Fabricação de abrasivos	<p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
243	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
244	2412-1/00	Produção de ferroligas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
245	2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
246	01/09/2422	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
247	02/09/2422	Produção de laminados planos de aços especiais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
248	01/07/2423	Produção de tubos de aço sem costura	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
249	02/07/2423	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
			<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

250	01/05/2424	Produção de arames de aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
251	02/05/2424	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
252	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
253	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
254	01/05/2441	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
255	02/05/2441	Produção de laminados de alumínio	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
256	01/01/2449	Produção de zinco em formas primárias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
257	02/01/2449	Produção de laminados de zinco	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
258	03/01/2449	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
			<p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>

			Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
259	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
260	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
261	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
262	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
263	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
264	01/04/2531	Produção de forjados de aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
265	02/04/2531	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
266	01/02/2532	Produção de artefatos estampados de metal	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
267	02/02/2532	Metalurgia do pó	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

			Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
268	2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	
269	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
			Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
270	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	
			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
271	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
272	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	
			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
273	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	
			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
274	01/06/2592	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	
			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
275	02/06/2592	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	
			Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
276	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
277	01/03/2599	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que se trate exclusivamente de montagem de armações metálicas para a construção civil.
278	02/03/2599	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que se trate exclusivamente de serviços de corte e dobra de metais de forma manual.
279	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal em metais, exceto metais preciosos.
280	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que não haja tratamento químico superficial.

			Desde que se trate exclusivamente de montagem de circuitos eletrônicos para terceiros ou de componentes em placas de circuitos impressos.
281	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
282	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
283	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
284	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
285	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
286	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
287	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
288	01/01/2670	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
289	02/01/2670	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
290	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
291	01/04/2710	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

292	02/04/2710	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
293	03/04/2710	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
294	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
295	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
296	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
297	01/06/2740	Fabricação de lâmpadas	<p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
298	02/06/2740	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	<p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários..</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação.</p>
299	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
			<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

300	01/07/2759	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
301	01/02/2790	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
302	02/02/2790	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
303	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
304	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
305	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
306	01/03/2814	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
307	02/03/2814	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
308	01/01/2815	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

<p>309</p>	<p>02/01/2815</p>	<p>Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos</p>	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
<p>310</p>	<p>01/06/2821</p>	<p>Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios</p>	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
<p>311</p>	<p>02/06/2821</p>	<p>Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios</p>	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
<p>312</p>	<p>01/04/2822</p>	<p>Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios</p>	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
<p>313</p>	<p>02/04/2822</p>	<p>Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios</p>	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
<p>314</p>	<p>2823-2/00</p>	<p>Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios</p>	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
<p>315</p>	<p>01/01/2824</p>	<p>Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial</p>	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
		<p>Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial</p>	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

316	02/01/2824		<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
317	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
318	01/01/2829	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fabricação de produto para saúde.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
319	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fabricação de produto para saúde.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
320	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
321	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
322	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
323	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
324	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.

325	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
326	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
327	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
328	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
329	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
330	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
331	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
			<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

332	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	
333	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
334	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
335	01/07/2910	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
336	02/07/2910	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
337	03/07/2910	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
338	01/04/2920	Fabricação de caminhões e ônibus	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
339	02/04/2920	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

340	01/01/2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
341	02/01/2930	Fabricação de carrocerias para ônibus	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
342	03/01/2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
343	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
344	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
345	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
346	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
347	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

348	01/02/2949	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
349	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
350	02/03/3011	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
351	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
352	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
353	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
354	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
355	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
356	01/01/3091	Fabricação de motocicletas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.

357	02/01/3091	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
358	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
359	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
360	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
361	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que não utilize madeira de origem nativa.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco.</p>
362	3104-7/00	Fabricação de colchões	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
363	01/06/3211	Lapidação de gemas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
364	02/06/3211	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
			<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p>

			Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
365	03/06/3211	Cunhagem de moedas e medalhas	
366	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
367	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
368	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
369	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
370	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
371	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
372	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
373	07/07/3250	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde.
374	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fabricação de escova dental. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
375	01/02/3292	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
376	02/02/3292	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja a fabricação de armas de fogo. Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar.
377	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	
			Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

			Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
378	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	
379	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	
380	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	
381	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	
382	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
383	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
384	02/01/3312	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
385	03/01/3312	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, sem contemplar equipamentos de irradiação.
386	04/01/3312	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
387	01/09/3313	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos.
388	02/09/3313	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.
389	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
390	01/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
391	02/07/3314	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
392	03/07/3314	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
393	04/07/3314	Manutenção e reparação de compressores	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
394	05/07/3314	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

395	06/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
396	07/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
397	08/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
398	09/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
399	10/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
400	11/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
401	12/07/3314	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
402	13/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
403	14/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
404	15/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
			<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>

			Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
405	16/07/3314	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	
406	17/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas
407	18/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
408	19/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
409	20/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
410	21/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
411	22/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
412	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
413	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
414	01/03/3316	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
415	02/03/3316	Manutenção de aeronaves na pista	Desde que o empreendimento principal esteja devidamente licenciado.
416	01/01/3317	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
417	02/01/3317	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
418	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
419	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
420	01/05/3329	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
421	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
422	01/05/3511	Geração de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
423	02/05/3511	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
424	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
425	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
426	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	
427	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
428	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
429	4120-4/00	Construção de edifícios	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
430	02/01/4211	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
431	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
432	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
433	02/09/4221	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
434	03/09/4221	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	

435	04/09/4221	Construção de estações e redes de telecomunicações	
436	05/09/4221	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
437	01/07/4222	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
438	02/07/4222	Obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
439	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
440	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
441	01/08/4292	Montagem de estruturas metálicas	
442	02/08/4292	Obras de montagem industrial	
443	01/05/4299	Construção de instalações esportivas e recreativas	
444	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
445	01/08/4311	Demolição de edifícios e outras estruturas	
446	02/08/4311	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Desde que não haja movimentação de solo acima de 100m³.
447	4312-6/00	Perfurações e sondagens	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
448	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
449	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
450	01/03/4322	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
451	02/03/4322	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
452	03/03/4322	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
453	01/01/4329	Instalação de painéis publicitários	
454	02/01/4329	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
455	03/01/4329	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
456	04/01/4329	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
457	05/01/4329	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
458	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
459	01/04/4330	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
460	02/04/4330	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
461	03/04/4330	Obras de acabamento em gesso e estuque	
462	04/04/4330	Serviços de pintura de edifícios em geral	
463	05/04/4330	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
464	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
465	4391-6/00	Obras de fundações	
466	01/01/4399	Administração de obras	
467	02/01/4399	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
468	03/01/4399	Obras de alvenaria	
469	04/01/4399	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
470	05/01/4399	Perfuração e construção de poços de água	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
471	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
472	01/01/4511	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
473	02/01/4511	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
474	03/01/4511	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
475	04/01/4511	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
476	05/01/4511	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
477	06/01/4511	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
478	01/09/4512	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
479	02/09/4512	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
480	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
481	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
482	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
483	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
484	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
485	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que não realize reforma de pneumáticos usados (CNAE 2212-9/00).
486	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
487	4520-0/08	Serviços de capotaria	
488	01/07/4530	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
489	02/07/4530	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
490	03/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
491	04/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m². Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
492	05/07/4530	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
493	06/07/4530	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
494	01/02/4541	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
495	02/02/4541	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou

			motonetas no local.
496	03/02/4541	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
497	04/02/4541	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
498	06/02/4541	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
499	07/02/4541	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
500	01/01/4542	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
501	02/01/4542	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
502	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
503	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
504	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
505	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
506	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
507	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
508	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
509	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
510	01/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
511	02/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	
512	03/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
513	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
514	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
515	01/01/4623	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muarens), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
516	02/01/4623	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
517	03/01/4623	Comércio atacadista de algodão	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
518	04/01/4623	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
519	06/01/4623	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
520	07/01/4623	Comércio atacadista de sisal	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
521	08/01/4623	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
522	09/01/4623	Comércio atacadista de alimentos para animais	
523	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento. Desde que não haja comércio atacadista de ervas medicinais.
524	03/08/4633	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que não haja o comércio de fauna silvestre e/ou exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre.
525	01/02/4636	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
526	01/09/4641	Comércio atacadista de tecidos	
527	02/09/4641	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
528	03/09/4641	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
529	01/07/4642	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
530	02/07/4642	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	

531	01/05/4643	Comércio atacadista de calçados	
532	02/05/4643	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
533	02/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
534	01/08/4647	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
535	02/08/4647	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
536	01/04/4649	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
537	02/04/4649	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
538	03/04/4649	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
539	04/04/4649	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
540	05/04/4649	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
541	06/04/4649	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
542	07/04/4649	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
543	10/04/4649	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
544	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
545	01/06/4651	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
546	02/06/4651	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
547	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
548	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
549	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
550	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
551	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda comercialização de dispositivos médicos.
552	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
553	01/09/4669	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
554	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
555	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
556	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
557	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	
558	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
559	02/06/4679	Comércio atacadista de mármore e granitos	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
560	03/06/4679	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
561	04/06/4679	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
562	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
563	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m².
564	01/09/4686	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
565	02/09/4686	Comércio atacadista de embalagens	
566	01/07/4687	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que não haja transformação ou recuperação desses resíduos.
567	02/07/4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
568	03/07/4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
569	01/03/4689	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que não haja ensacamento ou mistura.
570	02/03/4689	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
571	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.
572	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.
573	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
574	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)	
575	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	

576	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
577	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
578	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
579	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
580	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
581	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	
582	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
583	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
584	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
585	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
586	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
587	01/02/4751	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
588	02/02/4751	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
589	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
590	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
591	01/07/4754	Comércio varejista de móveis	
592	02/07/4754	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
593	03/07/4754	Comércio varejista de artigos de iluminação	
594	01/05/4755	Comércio varejista de tecidos	
595	02/05/4755	Comércio varejista de artigos de armarinho	
596	03/05/4755	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
597	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
598	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
599	01/08/4759	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
600	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
601	4761-0/01	Comércio varejista de livros	
602	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
603	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
604	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
605	01/06/4763	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
606	02/06/4763	Comércio varejista de artigos esportivos	
607	03/06/4763	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
608	04/06/4763	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
609	05/06/4763	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de embarcações no local.
610	04/07/4771	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
611	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
612	01/02/4782	Comércio varejista de calçados	
613	02/02/4782	Comércio varejista de artigos de viagem	
614	01/01/4783	Comércio varejista de artigos de joalheria	
615	02/01/4783	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
616	01/07/4785	Comércio varejista de antiguidades	
617	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
618	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
619	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
620	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
621	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
622	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
623	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
624	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	
625	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
626	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
627	01/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
628	02/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
629	03/04/4912	Transporte metroviário	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
630	01/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
631	02/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
632	01/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
633	02/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

634	03/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
635	4923-0/01	Serviço de táxi	
636	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
637	4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
638	01/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
639	02/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
640	03/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
641	04/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
642	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
643	01/02/4930	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
644	02/02/4930	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
645	04/02/4930	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
646	4940-0/00	Transporte dutoviário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
647	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não haja instalação ou operação de ferrovia, e/ou manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento.
648	01/04/5011	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
649	02/04/5011	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
650	01/02/5012	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
651	02/02/5012	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
652	01/01/5021	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
653	02/01/5021	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
654	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
655	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
656	01/01/5030	Navegação de apoio marítimo	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
657	02/01/5030	Navegação de apoio portuário	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
658	03/01/5030	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
659	01/02/5091	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
660	02/02/5091	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
661	01/08/5099	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
662	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
663	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
664	01/09/5112	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
665	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronave.
666	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Desde que não trate de transporte de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

667	5130-7/00	Transporte espacial	Desde que não trate de armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos.
668	01/07/5211	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
669	02/07/5211	Guarda-móveis	
670	5212-5/00	Carga e descarga	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
671	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
672	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
673	5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que esteja localizada em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que se trate exclusivamente de estacionamento de veículos leves.
674	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
675	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	
676	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
677	01/01/5231	Administração da infraestrutura portuária	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
678	02/01/5231	Atividades do Operador Portuário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
679	03/01/5231	Gestão de terminais aquaviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
680	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
681	01/07/5239	Serviços de praticagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
682	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
683	01/01/5240	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
684	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
685	01/08/5250	Comissaria de despachos	
686	02/08/5250	Atividades de despachantes aduaneiros	
687	03/08/5250	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
688	04/08/5250	Organização logística do transporte de carga	
689	05/08/5250	Operador de transporte multimodal - OTM	
690	01/05/5310	Atividades do Correio Nacional	
691	02/05/5310	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
692	01/02/5320	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
693	02/02/5320	Serviços de entrega rápida	
694	5811-5/00	Edição de livros	
695	01/03/5812	Edição de jornais diários	
696	02/03/5812	Edição de jornais não diários	
697	5813-1/00	Edição de revistas	
698	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
699	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
700	01/01/5822	Edição integrada à impressão de jornais diários	
701	02/01/5822	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
702	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
703	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
704	01/01/5911	Estúdios cinematográficos	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
705	02/01/5911	Produção de filmes para publicidade	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
706	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
707	5912-0/01	Serviços de dublagem	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
708	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
709	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
710	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
711	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
712	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
713	6010-1/00	Atividades de rádio	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
			Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes

			dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
714	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	
715	01/05/6022	Programadoras	
716	02/05/6022	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
717	01/08/6110	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
718	02/08/6110	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
719	03/08/6110	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
720	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
721	01/05/6120	Telefonia móvel celular	
722	02/05/6120	Serviço móvel especializado - SME	
723	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
724	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
725	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
726	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
727	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
728	01/06/6190	Provedores de acesso às redes de comunicações	
729	02/06/6190	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
730	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
731	01/05/6201	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
732	02/05/6201	Web design	
733	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
734	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
735	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
736	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
737	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
738	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
739	6391-7/00	Agências de notícias	
740	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
741	6410-7/00	Banco Central	
742	6421-2/00	Bancos comerciais	
743	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
744	6423-9/00	Caixas econômicas	
745	01/07/6424	Bancos cooperativos	
746	02/07/6424	Cooperativas centrais de crédito	
747	03/07/6424	Cooperativas de crédito mútuo	
748	04/07/6424	Cooperativas de crédito rural	
749	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
750	6432-8/00	Bancos de investimento	
751	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
752	6434-4/00	Agências de fomento	
753	01/02/6435	Sociedades de crédito imobiliário	
754	02/02/6435	Associações de poupança e empréstimo	
755	03/02/6435	Companhias hipotecárias	
756	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
757	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
758	01/07/6438	Bancos de câmbio	
759	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
760	6440-9/00	Arrendamento mercantil	
761	6450-6/00	Sociedades de capitalização	
762	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
763	6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
764	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
765	01/01/6470	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
766	02/01/6470	Fundos de investimento previdenciários	
767	03/01/6470	Fundos de investimento imobiliários	
768	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
769	6492-1/00	Securitização de créditos	
770	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
771	01/09/6499	Clubes de investimento	
772	02/09/6499	Sociedades de investimento	
773	03/09/6499	Fundo garantidor de crédito	
774	04/09/6499	Caixas de financiamento de corporações	
775	05/09/6499	Concessão de crédito pelas OSCIP	
776	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
777	01/01/6511	Sociedade seguradora de seguros vida	
778	02/01/6511	Planos de auxílio-funeral	
779	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
780	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
781	6530-8/00	Resseguros	
782	6541-3/00	Previdência complementar fechada	
783	6542-1/00	Previdência complementar aberta	
784	6550-2/00	Planos de saúde	
785	01/08/6611	Bolsa de valores	
786	02/08/6611	Bolsa de mercadorias	
787	03/08/6611	Bolsa de mercadorias e futuros	
788	04/08/6611	Administração de mercados de balcão organizados	
789	01/06/6612	Corretoras de títulos e valores mobiliários	

790	02/06/6612	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
791	03/06/6612	Corretoras de câmbio	
792	04/06/6612	Corretoras de contratos de mercadorias	
793	05/06/6612	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
794	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
795	01/03/6619	Serviços de liquidação e custódia	
796	02/03/6619	Correspondentes de instituições financeiras	
797	03/03/6619	Representações de bancos estrangeiros	
798	04/03/6619	Caixas eletrônicos	
799	05/03/6619	Operadoras de cartões de débito	
800	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
801	01/05/6621	Peritos e avaliadores de seguros	
802	02/05/6621	Auditoria e consultoria atuarial	
803	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
804	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
805	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
806	01/02/6810	Compra e venda de imóveis próprios	
807	02/02/6810	Aluguel de imóveis próprios	
808	03/02/6810	Loteamento de imóveis próprios	
809	01/08/6821	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
810	02/08/6821	Corretagem no aluguel de imóveis	
811	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
812	01/07/6911	Serviços advocatícios	
813	02/07/6911	Atividades auxiliares da justiça	
814	03/07/6911	Agente de propriedade industrial	
815	6912-5/00	Cartórios	
816	01/06/6920	Atividades de contabilidade	
817	02/06/6920	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
818	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
819	7111-1/00	Serviços de arquitetura	
820	7112-0/00	Serviços de engenharia	
821	01/07/7119	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
822	02/07/7119	Atividades de estudos geológicos	Desde que não haja atividade de mineração.
823	03/07/7119	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
824	04/07/7119	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
825	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
826	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
827	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
828	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
829	7311-4/00	Agências de publicidade	
830	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
831	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
832	7319-0/02	Promoção de vendas	
833	7319-0/03	Marketing direto	
834	7319-0/04	Consultoria em publicidade	
835	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
836	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
837	02/02/7410	Design de interiores	
838	03/02/7410	Design de produto	
839	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
840	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
841	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
842	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
843	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
844	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
845	01/01/7490	Serviços de tradução, interpretação e similares	
846	02/01/7490	Escafandria e mergulho	
847	03/01/7490	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
848	04/01/7490	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
849	05/01/7490	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
850	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
851			Desde que não haja clínica. Desde que não haja comercialização e/ou o uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnósticos por imagem. Desde que não haja prestação de serviço como autorizado à execução de ações complementares relativas ao sanitário animal, conferindo-lhe a condição de cadastrado, habilitado, credenciado, responsável técnico, como, por exemplo, realizando a vacinação contra brucelose, exames diagnósticos contra brucelose, tuberculose e mormo, ou ainda, a emissão de Guias de Trânsito Animal GTA. Desde que não haja prestação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal para estabelecimentos de abate registrados na Adapar.

	7500-1/00	Atividades veterinárias	
852	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
853	01/05/7719	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
854	02/05/7719	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
855	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
856	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular e embarcação.
857	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
858	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
859	01/02/7729	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
860	02/02/7729	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
861	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
862	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
863	01/02/7732	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
864	02/02/7732	Aluguel de andaimes	
865	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
866	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
867	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não haja o aluguel de banheiros químicos.
868	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos motorizados.
869	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
870	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
871	7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
872	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
873	7911-2/00	Agências de viagens	
874	7912-1/00	Operadores turísticos	
875	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
876	01/01/8011	Atividades de vigilância e segurança privada	
877	02/01/8011	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não haja alojamento e cuidado de animais de estimação CNAE 9609-2/08 e/ou CNAE 9609-2/07.
878	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
879	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
880	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
881	8030-7/00	Atividades de investigação particular	
882	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
883	8112-5/00	Condomínios prediais	
884	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
885	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não haja esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás oxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização.
886	8130-3/00	Atividades paisagísticas	Desde que não haja irradiação de alimentos por radiação ionizante.
887	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
888	01/09/8219	Fotocópias	
889	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
890	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
891	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
892	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
893	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
894	01/07/8299	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
895	02/07/8299	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
896	03/07/8299	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
897	04/07/8299	Leiloeiros independentes	
898	05/07/8299	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
899	06/07/8299	Casas lotéricas	
900	07/07/8299	Salas de acesso à Internet	
901	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
902	8411-6/00	Administração pública em geral	
903	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
904	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
905	8421-3/00	Relações exteriores	
906	8422-1/00	Defesa	
907	8423-0/00	Justiça	Desde que a atividade se restrinja a mediação e conciliação, sem restrição de liberdade de pessoas ou presença de celas ou espaços de confinamento e não se destine a pessoas com alta vulnerabilidade. Desde que não envolva atividades relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação, e/ou a prestação de serviços de assistência à saúde.
908	8424-8/00	Segurança e ordem pública	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
909	8425-6/00	Defesa Civil	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas

			sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
910	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
911	8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
912	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
913	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
914	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
915	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
916	01/03/8550	Administração de caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
917	02/03/8550	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
918	01/09/8592	Ensino de dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
919	02/09/8592	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
920	03/09/8592	Ensino de música	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
921	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
922	8593-7/00	Ensino de idiomas	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
923	01/06/8599	Formação de condutores	
924	02/06/8599	Cursos de pilotagem	
925	03/06/8599	Treinamento em informática	
926	04/06/8599	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
927	05/06/8599	Cursos preparatórios para concursos	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
928	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja ensino de culinária e/ou estética. Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
929	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Desde que não haja atividades hospitalares e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais.
930	01/09/9001	Produção teatral	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
931	02/09/9001	Produção musical	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
932	03/09/9001	Produção de espetáculos de dança	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
933	06/09/9001	Atividades de sonorização e de iluminação	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
934	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
935	01/07/9002	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
936	02/07/9002	Restauração de obras de arte	
937	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
938	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
939	01/03/9102	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
940	02/03/9102	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
941	01/03/9200	Casas de bingo	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
942	02/03/9200	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
		Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.

943	9200-3/99		Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
944	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	
945	01/01/9319	Produção e promoção de eventos esportivos	
946	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza.
947	04/08/9329	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Desde que as atividades de jogos eletrônicos sejam realizadas exclusivamente na modalidade online e cada jogo receba uma classificação etária indicativa de acordo com a avaliação do Estado, assegurando que o conteúdo seja apropriado para o público-alvo
948	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
949	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
950	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
951	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
952	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
953	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
954	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
955	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
956	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
957	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
958	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
959	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
960	01/01/9529	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
961	02/01/9529	Chaveiros	
962	03/01/9529	Reparação de relógios	
963	04/01/9529	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja tratamento químico superficial.
964	05/01/9529	Reparação de artigos do mobiliário	
965	06/01/9529	Reparação de joias	Desde que não haja tratamento químico superficial.
966	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja tratamento químico superficial.
967	01/07/9601	Lavanderias	
968	03/07/9601	Toalheiros	
969	02/02/9609	Atividades matrimoniais	
970	04/02/9609	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
971	07/02/9609	Alojamento de animais domésticos	
972	08/02/9609	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
973	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
974	9700-5/00	Serviços domésticos	
975	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

ANEXO II	
ATIVIDADES DE ALTO RISCO	
CNAE	Descrição da Atividade
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – resserragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
01/05/1922	Formulação de combustíveis
02/05/1922	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
01/04/2013	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
02/04/2013	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
01/03/2019	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
01/04/2092	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
02/04/2092	Fabricação de artigos pirotécnicos
03/04/2092	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
01/01/2099	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
01/01/2121	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
02/01/2121	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
03/01/2121	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção

01/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
02/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
03/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
01/03/2330	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
02/03/2330	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
03/03/2330	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
04/03/2330	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
05/03/2330	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
01/07/2342	Fabricação de azulejos e pisos
02/07/2342	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
01/04/2349	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
01/05/2391	Britamento de pedras, exceto associado à extração
02/05/2391	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
03/05/2391	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
02/01/2392	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
01/09/2422	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
02/09/2422	Produção de laminados planos de aços especiais
01/07/2423	Produção de tubos de aço sem costura
02/07/2423	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
01/05/2424	Produção de arames de aço
02/05/2424	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
02/05/2441	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
02/01/2449	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
01/04/2531	Produção de forjados de aço
02/04/2531	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
01/02/2532	Produção de artefatos estampados de metal
02/02/2532	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
01/01/2550	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
02/01/2550	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
01/06/2592	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
02/06/2592	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
01/03/2599	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
01/01/2670	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
02/01/2670	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
01/04/2710	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
02/04/2710	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
03/04/2710	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios

2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
01/08/2722	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
02/08/2722	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
01/06/2740	Fabricação de lâmpadas
02/06/2740	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
01/07/2759	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
01/02/2790	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
02/02/2790	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
01/03/2814	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
02/03/2814	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
01/01/2815	Fabricação de rolamentos para fins industriais
02/01/2815	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
01/06/2821	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
02/06/2821	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
01/04/2822	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
02/04/2822	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
01/01/2824	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
02/01/2824	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
01/01/2829	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não- eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
01/07/2910	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
02/07/2910	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
03/07/2910	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
01/04/2920	Fabricação de caminhões e ônibus
02/04/2920	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
01/01/2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
02/01/2930	Fabricação de carrocerias para ônibus
03/01/2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
01/02/2949	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
01/03/3011	Construção de embarcações de grande porte
02/03/3011	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate

3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
01/06/3211	Lapidação de gemas
02/06/3211	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
03/06/3211	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
01/07/3250	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
02/07/3250	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
03/07/3250	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
04/07/3250	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
05/07/3250	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
01/02/3292	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
02/02/3292	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
01/05/3511	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
01/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
02/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
01/06/4679	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
04/06/4679	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
01/08/4681	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por trans
02/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
03/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
04/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
05/08/4681	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
01/02/4684	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
02/02/4684	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
02/07/4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
01/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
02/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
01/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
02/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
03/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
01/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
02/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
03/04/4912	Transporte metroviário
01/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
02/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
01/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
02/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
03/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
01/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
02/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
03/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

04/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
03/02/4930	Transporte rodoviário de produtos perigosos
01/07/5211	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
01/01/5240	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
01/08/5510	Hotéis
02/08/5510	Apart-hotéis
03/08/5510	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
01/01/8610	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
02/01/8610	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
01/05/8630	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
02/05/8630	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
03/05/8630	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
07/05/8630	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
01/02/8640	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
02/02/8640	Laboratórios clínicos
03/02/8640	Serviços de diálise e nefrologia
04/02/8640	Serviços de tomografia
05/02/8640	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
06/02/8640	Serviços de ressonância magnética
07/02/8640	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
08/02/8640	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
09/02/8640	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
10/02/8640	Serviços de quimioterapia
11/02/8640	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
01/08/9329	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
01/07/9601	Lavanderias
02/07/9601	Tinturarias
03/07/9601	Toalheiros
01/03/9603	Gestão e manutenção de cemitérios
02/03/9603	Serviços de cremação
03/03/9603	Serviços de sepultamento
04/03/9603	Serviços de funerárias

ANEXO III**AIVIDADES COM RESTRIÇÃO QUANTO AO DISTANCIAMENTO**

CNAE	Descrição da Atividade
B050030100	Extracao de carvao mineral
B050030200	Beneficiamento de carvao mineral
B060000100	Extracao de petroleo e gas natural
B060000200	Extracao e beneficiamento de xisto
B060000300	Extracao e beneficiamento de areias betuminosas
B071030100	Extracao de minerio de ferro
B071030200	Pelotizacao, sinterizacao e outros beneficiamentos de minerio de ferro
B072190100	Extracao de minerio de aluminio
B072190200	Beneficiamento de minerio de aluminio
B072270100	Extracao de minerio de estanho
B072270200	Beneficiamento de minerio de estanho
B072350100	Extracao de minerio de manganes
B072350200	Extracao de minerio de manganes
B072430100	Extracao de minerio de metais preciosos
B072430200	Beneficiamento de minerio de metais preciosos
B072510000	Extracao de mineriais radioativos
B072940100	Extracao de minerios de niobio e titanio
B072940200	Extracao de minerio de tungstenio
B072940300	Extracao de minerio de niquel
B072940400	Extracao de minerios de cobre, chumbo, zinco e outros mineriais metalicos nao-ferrosos nao especificados anteriormente
B072940500	Beneficiamento de minerios de cobre, chumbo, zinco e outros mineriais metalicos nao-ferrosos nao especificados anteriormente
B081000100	Extracao de ardosa e beneficiamento associado
B081000200	Extracao de granito e beneficiamento associado
B081000300	Extracao de marmore e beneficiamento associado

B081000400	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
B081000500	Extração de gesso e caulim
B081000600	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
B081000700	Extração de argila e beneficiamento associado
B081000800	Extração de saibro e beneficiamento associado
B081000900	Extração de basalto e beneficiamento associado
B081001000	Beneficiamento de gesso e caulim associado a extração
B081009900	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
B089160000	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
B089240100	Extração de sal marinho
B089240200	Extração de sal-gema
B089240300	Refino e outros tratamentos do sal
B089320000	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
B089910100	Extração de grafita
B089910200	Extração de quartzo
B089910300	Extração de amianto
B089919900	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
N823000200	Casas de festas e eventos
R932980100	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

ANEXO IV

ATESTADO TÉCNICO	
ENGENHEIRO/ARQUITETO:	
CREA-PR/CAU-PR:	CMC:
ENDEREÇO:	
EDIFICAÇÃO	
ENDEREÇO:	
QUADRA:	LOTE:
METRAGEM CONSTRUÍDA:	METRAGEM UTILIZADA:
Através do presente ATESTO que o imóvel acima descrito, foi construído de acordo com as normas técnicas de construção civil, CERTIFICANDO, portanto, a higidez e segurança da construção, pois não foi constatado problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado com a finalidade não residencial.	
Nome:	Assinatura
Telefone:	
CREA-PR/CAU-PR:	

ANEXO V

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE									
Relação com o Imóvel		(<input type="checkbox"/>) Proprietário (<input type="checkbox"/>) Compromissário (<input type="checkbox"/>) Locatário (<input type="checkbox"/>) Outro							
Nome						CPF			
Telefones:		E-mail							
Endereço de Correspondência									
2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO									
Nome						CPF			
Profissional		(<input type="checkbox"/>) Engenheiro(a) (<input type="checkbox"/>) Arquiteto(a)				Registro nº			
Telefones		E-mail							
Endereço de Correspondência									
Complemento/Bairro		Cidade		CEP		86047-210			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Inscrição Imobiliária				Data		Quadra			
Endereço Do Imóvel						Nº			
Bairro		Complemento							
Área Total Construída Cadastro Imobiliário (IPTU)									
4 - DESCRIÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL									
Área Regularizada (HABITE-SE)								M²	
Área Utilizada pela Empresa/Estabelecimento				HABITE-SE (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não				M²	
Área Restante do Imóvel				HABITE-SE (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não				M²	
- Comercial								M²	
- Residencial								M²	
Área Total Construída do Imóvel								M²	
TIPO DE CONSTRUÇÃO			PISCINA (Tamanho m2)				ELEVADOR		
Casa			Sim (<input type="checkbox"/>)		Não (<input type="checkbox"/>)		Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)		
Apartamento			ESTRUTURA				REVESTIMENTO EXTERNO		
Sala Comercial			Madeira				Reboco		
Loja			Tijolo				Massa Fina/Massa Corrida		
Subsolo/Garagem			Concreto				Especial/Mármore/Vidro		
Galpão			Metálica				Sem		
Telheiro			Sem				PINTURA EXTERNA		
Indústria			VEDAÇÕES				Caiação		
Especial			Não				Plástica/Textura/Grafiato		
AR CONDIC. CENTRAL			Tijolo				Óleo/Esmalte		
Sim			Não				Especial		
ESCADA ROLANTE			Gesso/Vidro				Sem		
Sim			Sem				REVESTIMENTO INTERNO		
ESTADO DE CONSERVAÇÃO			ESQUADRIA				Reboco		
Ótimo			Madeira				Massa Fina/Massa Corrida		

Bom	()	Ferro	()	Cerâmica/Pedra	()
Regular	()	Alumínio	()	Madeira/Mármore	()
Ruim	()	PVC	()	Sem	()
PISO		COBERTURA		PINTURA INTERNA	
Brita/Pedrisco/Terra	()	Telha	()	Caiçação	()
Cimento/Paver	()	Fibrocimento/Metal	()	Plástica/Textura/Grafiato	()
Madeira	()	Laje	()	Óleo/Esmalte	()
Taco/Cerâmica	()	Vidro	()	Especial	()
Granito/Mármore/Pedra	()	Sem	()	Sem	()
INSTALAÇÃO SANITÁRIA		FORRO		INSTALAÇÃO ELÉTRICA	
Externa	()	Madeira	()	Aparente	()
Interna	()	Chapas/PVC	()	Semi-Embutida	()
Duas Internas	()	Laje	()	Embutida	()
Mais de duas internas	()	Gesso	()	Especial	()
Sem	()	Sem	()	Sem	()

5 – CROQUI/DESENHO DO IMÓVEL – Obs.: Destacar o local ocupado pela atividade comercial

6 – INFORMAÇÕES

a) Deverá ser apresentada a cópia e comprovante de pagamento da ART referente ao Laudo
 b) As características constatadas serão utilizadas para apuração da base de cálculo dos tributos imobiliários;
 c) A inexistência ou apresentação parcial da documentação comprobatória da execução dos serviços implica no cálculo do imposto por arbitramento, nos termos da legislação vigente

7 – DECLARAÇÕES

Eu, responsável técnico pela edificação identificado no item 02 desse formulário:

a) Atesto que o imóvel acima descrito foi construído de acordo com as normas técnicas e tem aparência sólida;
 b) Certifico a higidez e segurança da construção, pois não apresenta problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado para fins comerciais;
 c) Certifico as áreas construídas e características informadas acima correspondem à realidade do imóvel objeto do pedido;

Londrina de ____ de ____ Assinatura do Responsável Técnico	Carimbo Profissional
---	----------------------

ANEXO VI

Dados necessários para o Laudo de Proteção Acústica

Laudo de Proteção Acústica Emissão: [Data de emissão do laudo]

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome do Estabelecimento: [Nome do estabelecimento]
CNPJ: [CNPJ do estabelecimento]
Endereço: [Endereço completo do estabelecimento]
Nome Fantasia: [Nome fantasia do estabelecimento, se houver]
Responsável Legal: [Nome completo do responsável legal pelo estabelecimento]
CPF/CNPJ do Responsável: [CPF ou CNPJ do responsável legal]
Telefone de Contato: [Telefone de contato do estabelecimento]
E-mail: [Endereço de e-mail do estabelecimento]

2. Atividades e Equipamentos Sonoros:

Tipo(s) de Atividades: [Listar todas as atividades desenvolvidas no estabelecimento, ex: restaurante, bar, loja, etc.]
Equipamentos Sonoros Utilizados: [Listar todos os equipamentos sonoros utilizados, ex: caixas de som, amplificadores, microfones, instrumentos musicais, etc., incluindo marca e modelo]

3. Zoneamento e Categoria de Uso:

Zoneamento: [Informar o zoneamento da edificação conforme o Plano Diretor do Município, ex: zona residencial, comercial, industrial, etc.]
Categoria de Uso: [Informar a categoria de uso da edificação, ex: residencial, comercial, industrial, mista, etc.]

4. Horário de Funcionamento:

Dias da Semana: [Listar os dias da semana em que o estabelecimento funciona]
Horário de Início e Término: [Informar o horário de início e término do funcionamento do estabelecimento]

5. Capacidade ou Lotação Máxima:

Capacidade Máxima de Pessoas: [Informar o número máximo de pessoas que o estabelecimento pode receber simultaneamente]

6. Planta de Layout Interno:

Anexo: [Anexar planta de layout interno do imóvel, em escala adequada, com indicação dos espaços protegidos, como salas de atendimento, escritórios, etc.]

7. Níveis de Ruído:

Níveis Máximos Permitidos: [Informar os níveis máximos de ruído permitidos para o local, conforme legislação municipal e ABNT NBR 10151]

Medição do Ruído Atenuado no Entorno:

Pontos de Medição: [Indicar os pontos de medição do ruído no entorno do estabelecimento]

Horários de Medição: [Informar os horários em que as medições foram realizadas]

Resultados das Medições: [Apresentar os resultados das medições, em decibéis (dB), com indicação do nível de pressão sonora (Leq) e nível de pressão sonora de pico (Lpeak), conforme ABNT NBR 10151]

8. Descrição da Proteção Acústica:

Materiais Utilizados: [Listar e descrever detalhadamente os materiais utilizados na proteção acústica da edificação, incluindo características acústicas, como índice de redução sonora (Rw), coeficiente de absorção sonora (αw), etc.]

Soluções Técnicas Adotadas: [Descrever as soluções técnicas adotadas para o tratamento acústico, como paredes, pisos, tetos, portas, janelas, revestimentos, barreiras acústicas, etc.]

Conformidade com a NPT 011 do Corpo de Bombeiros: [Declarar que a proteção acústica adotada na edificação está em conformidade com a NPT 011 do Corpo de Bombeiros]

9. Declaração do Responsável Legal:

Declaração: "Eu, [nome completo do responsável legal], CPF/CNPJ [CPF/CNPJ do responsável legal], declaro que as informações contidas neste Laudo de Proteção Acústica são verdadeiras e que o estabelecimento [nome do estabelecimento] está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.904/2025, o Código de Posturas do Município e as normas técnicas da ABNT, no que se refere aos níveis de ruído e proteção acústica."

10. Profissional Técnico Habilitado:

Nome Completo: [Nome completo do profissional técnico habilitado]

Registro Profissional (CREA/CAU): [Número de registro do profissional no CREA ou CAU]

Assinatura: [Assinatura do profissional técnico habilitado]

ANEXO VII				
ATIVIDADES NAS QUAIS A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO É CONDICIONADA				
CNAE	Descrição da Atividade	Condicionada à/ao:	Base Legal	Forma de outação
B050030100	Extração de carvão mineral	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B050030200	Beneficiamento de carvão mineral	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B060000100	Extração de petróleo e gás natural	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B060000200	Extração e beneficiamento de xisto	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B060000300	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B071030100	Extração de minério de ferro	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo

B071030200	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072190100	Extração de minério de alumínio	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072190200	Beneficiamento de minério de alumínio	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072270100	Extração de minério de estanho	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072270200	Beneficiamento de minério de estanho	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072350100	Extração de minério de manganês	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072350200	Beneficiamento de minério de manganês	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072430100	Extração de minério de metais preciosos	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072430200	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072510000	Extração de minerais radioativos	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072940100	Extração de minérios de nióbio e titânio	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
		Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela		

B072940200	Extração de minério de tungstênio	CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072940300	Extração de minério de níquel	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072940400	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B072940500	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B081000100	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B081000200	Extração de granito e beneficiamento associado	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B081000300	Extração de mármore e beneficiamento associado	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B081000400	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B081000500	Extração de gesso e caulim	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B081000600	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B081000700	Extração de argila e beneficiamento associado	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
		Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico,		

B081000800	Extração de saibro e beneficiamento associado	importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B081000900	Extração de basalto e beneficiamento associado	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B081001000	Beneficiamento de gesso e caulim associado a extração	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B081009900	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B089160000	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B089240100	Extração de sal marinho	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B089240200	Extração de sal-gema	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B089240300	Refino e outros tratamentos do sal	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B089320000	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B089910100	Extração de grafita	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B089910200	Extração de quartzo	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
		Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela		

B089910300	Extração de amianto	CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
B089919900	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único.	Estabelecimento Fixo
C192170000	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C192250100	Formulação de combustíveis	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C192250200	Rerrefino de óleos lubrificantes	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C192259900	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C192259901	Fabricação de asfalto	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C192259902	Fabricação de graxas, parafina, vaselina, água-ras ceras e outros	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C193140000	Fabricação de álcool	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C193220000	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C201180000	Fabricação de cloro e alcalis	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C201260000	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C201340100	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C201340200	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo- minerais	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C201420000	Fabricação de gases industriais	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C201930100	Elaboração de combustíveis nucleares	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C201939900	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C202150000	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C202230000	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C202910000	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C203120000	Fabricação de resinas termoplásticas	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C203210000	Fabricação de resinas termofixas	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C203390000	Fabricação de elastômeros	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C204010000	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C205170000	Fabricação de defensivos agrícolas	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
		Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	

C205250000	Fabricação de desinfestantes domissanitários	(PGRI).		Estabelecimento Fixo
C207110000	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C207110001	Fabricação de tintas a base de água	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C207200000	Fabricação de tintas de impressão	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C207380000	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C209160000	Fabricação de adesivos e selantes	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C209240100	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C209240200	Fabricação de artigos pirotécnicos	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C209240300	Fabricação de fósforos de segurança	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C209320000	Fabricação de aditivos de uso industrial	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C209410000	Fabricação de catalisadores	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C209910100	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C209919900	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C211060000	Fabricação de produtos farmoquímicos	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C212110100	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C212200000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C212380000	Fabricação de preparações farmacêuticas	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C239230000	Fabricação de cal e gesso	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C239910200	Fabricação de abrasivos	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C241130000	Produção de ferro-gusa	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C241210000	Produção de ferroligas	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C244150100	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C244310000	Metalurgia do cobre	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C244910100	Produção de zinco em formas primárias	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C244910300	Fabricação de anodos para galvanoplastia	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C244919900	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C245120000	Fundição de ferro e aço	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C245210000	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
		Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	

C255010100	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	(PGR).		Estabelecimento Fixo
C255010200	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGR).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C272100000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGR).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C272280100	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGR).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
C272280200	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGR).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
D352040100	Produção de gás, processamento de gás natural	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGR).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
E370290000	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGR).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
E381140000	Coleta de resíduos não-perigosos	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260.	Estabelecimento Fixo
E381220000	Coleta de resíduos perigosos	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGR).	Leis Municipais nº 13.903/2024, Art. 260 e nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
E382110000	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260.	Estabelecimento Fixo
E382200000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGR).	Leis Municipais nº 13.903/2024, Art. 260 e nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
E383190100	Recuperação de sucatas de alumínio	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260.	Estabelecimento Fixo
E383199900	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260.	Estabelecimento Fixo
E383270000	Recuperação de materiais plásticos	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260.	Estabelecimento Fixo
E383949900	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260.	Estabelecimento Fixo
E390050000	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGR).	Leis Municipais nº 13.903/2024, Art. 260 e 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
		Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGR).		

E390050001	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos		Leis Municipais nº 13.903/2024, Art. 260 e 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
G453070200	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258.	Estabelecimento Fixo
G453070402	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores - ferro velho	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258.	Estabelecimento Fixo
G453070500	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258.	Estabelecimento Fixo
G454120200	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258.	Estabelecimento Fixo
G454120702	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas - ferro velho	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258.	Estabelecimento Fixo
G454120703	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas - oficina mecânica	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258.	Estabelecimento Fixo
G468180100	Comercio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador re	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
G468180300	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
G468180400	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
G468260000	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
G468340000	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
G468420100	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
G468420200	Comércio atacadista de solventes	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
G468429900	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
G468770100	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260.	Estabelecimento Fixo
G468770200	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não- metálicos, exceto de papel e papelão	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260.	Estabelecimento Fixo
G468770300	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260.	Estabelecimento Fixo
G478900600	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
G478900900	Comércio varejista de armas e munições	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
		Verificação in loco - A propriedade deverá possuir as mínimas condições de instalação, tais como portão de acesso seguro com luz "pisca-pisca" e campanha de alerta, banheiro asséptico, box ou sala para o recepcionista ou guardião e sinalização interna.		

H522310000	Estacionamento de veículos	Reserva de cinco por cento da totalidade de suas vagas exclusivamente para o uso de veículos a serviço de pessoa idosa, da seguinte forma: I – localização privilegiada das vagas, a serem demarcadas no interior do estacionamento e próximo às entradas; II – identificação das vagas com sinalização adequada e acesso apropriado.	Leis Municipais nº 4.644/1991 e 10.093/2006.	Estabelecimento Fixo
I561120500	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Apresentação de Laudo de Proteção Acústica (Dados necessários conforme Anexo VI) ou Habite-se da Acústica, bem como a Declaração de casa de shows, boates, bares com entretenimento e estabelecimentos congêneres (Modelo padrão disponível em https://portal.londrina.pr.gov.br/alvara-de-licenca/formularios).	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 136 e Portaria nº 18.045/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Estabelecimento Fixo
I561120502	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento limitado	Apresentação da Declaração de casa de shows, boates, bares com entretenimento e estabelecimentos congêneres (Modelo padrão disponível em https://portal.londrina.pr.gov.br/alvara-de-licenca/formularios).	Portaria nº 18.045/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Estabelecimento Fixo
K641070000	Banco Central	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K642120000	Bancos comerciais	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K642120001	Posto de atendimento bancário	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K642210000	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K642390000	Caixas econômicas	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K642470100	Bancos cooperativos	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K642470200	Cooperativas centrais de crédito	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K642470300	Cooperativas de crédito mútuo	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K642470400	Cooperativas de crédito rural	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K643100000	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K643280000	Bancos de investimento	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K643360000	Bancos de desenvolvimento	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K643870100	Bancos de câmbio	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
K661260300	Corretoras de câmbio	Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.	Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º.	Estabelecimento Fixo
N823000200	Casas de festas e eventos	Verificação in loco - Disponibilização de estacionamento aos clientes. Apresentação de Laudo de Proteção Acústica (Dados necessários conforme Anexo VI) ou Habite-se da Acústica.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 136 e 247.	Estabelecimento Fixo
N823000201	Casas de Festas Infantis	Verificação in loco - Disponibilização de estacionamento aos clientes.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 247, Parágrafo Único.	Estabelecimento Fixo
P851120000	Educação infantil - creche	Apresentação da Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Educação.	Art. 25, Inciso II, Alínea c, deste Decreto	Estabelecimento Fixo
P851210000	Educação infantil - pré-escola	Apresentação da Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Educação.	Art. 25, Inciso II, Alínea c, deste Decreto	Estabelecimento Fixo
P859110005	Ensino de esportes - Ensino, curso, escola de tiro ao alvo com armas de fogo	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
R920039900	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Apresentação da Autorização pelo Ministério da Fazenda quando da modalidade lotérica denominada de apostas de quota fixa ("bets").	Lei nº 14.790/2023, Art. 4º.	Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou

				Estabelecimento Fixo
R931230005	Clubes sociais, esportivos e similares - Clube de tiro esportivo com armas de fogo	Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI).	Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025.	Estabelecimento Fixo
R932980100	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Verificação in loco - Disponibilização de estacionamento aos clientes. Apresentação de Laudo de Proteção Acústica (Dados necessários conforme Anexo VI) ou Habite-se da Acústica.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 136 e 247.	Estabelecimento Fixo
S949100000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Apresentação de Laudo de Proteção Acústica (Dados necessários conforme Anexo VI) ou Habite-se da Acústica.	Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 136.	Estabelecimento Fixo
S960330100	Gestão e manutenção de cemitérios	Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.	Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024.	Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo
S960330101	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.	Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024.	Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo
S960330200	Serviços de cremação	Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.	Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024.	Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo
S960330300	Serviços de sepultamento	Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.	Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024.	Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo
S960330400	Serviços de funerárias	Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.	Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024.	Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo
S960330500	Serviços de somatoconservação	Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.	Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024.	Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo
S960339901	Serviços de Translado Intramunicipal	Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.	Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024.	Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo
S960339902	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente - aluguel de locais para velórios e venda de tumbas	Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.	Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024.	Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo
S960339903	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente - serviços de necrotério e exumação de cadáveres	Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.	Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024.	Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo

ANEXO VIII

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CEMA 110/2021

CNAE	Descrição da Atividade
B0810006	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
A0154700	Criação de suínos
A0155501	Criação de frangos para corte
A0155502	Produção de pintos de um dia
A0155503	Criação de outros galináceos, exceto para corte
A0155504	Criação de aves, exceto galináceos
A0155505	Produção de ovos
A0322101	Criação de peixes em água doce
A0322104	Criação de peixes ornamentais em água doce
C1011201	Frigorífico - abate de bovinos
C1011202	Frigorífico - abate de eqüinos
C1011203	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
C1011204	Frigorífico - abate de bufalinos
C1011205	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
C1012101	Abate de aves
C1012102	Abate de pequenos animais
C1012103	Frigorífico - abate de suínos
C1012104	Matadouro - abate de suínos sob contrato
C1013901	Fabricação de produtos de carne
C1013902	Preparação de subprodutos do abate
C1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
C1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
C1031700	Fabricação de conservas de frutas
C1032501	Fabricação de conservas de palmito
C1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

C1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
C1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
C1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
C1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
C1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
C1051100	Preparação do leite
C1052000	Fabricação de laticínios
C1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
C1061901	Beneficiamento de arroz
C1061902	Fabricação de produtos do arroz
C1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados
C1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
C1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
C1065101	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
C1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto
C1065103	Fabricação de óleo de milho refinado
C1066000	Fabricação de alimentos para animais
C1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
C1071600	Fabricação de açúcar em bruto
C1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado
C1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
C1081301	Beneficiamento de café
C1081302	Torrefação e moagem de café
C1082100	Fabricação de produtos à base de café
C1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial
C1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
C1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas
C1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
C1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
C1094500	Fabricação de massas alimentícias
C1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
C1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos
C1099601	Fabricação de vinagres
C1099602	Fabricação de pós alimentícios
C1099603	Fabricação de fermentos e leveduras
C1099604	Fabricação de gelo comum
C1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
C1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
C1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
C1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
C1111901	Fabricação de aguardente de cana de açúcar
C1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
C1112700	Fabricação de vinho
C1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
C1113502	Fabricação de cervejas e chopes
C1121600	Fabricação de águas envasadas
C1122401	Fabricação de refrigerantes
C1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
C1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
C1122404	Fabricação de bebidas isotônicas
C1122499	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
C1210700	Processamento industrial do fumo
C1220401	Fabricação de cigarros
C1220402	Fabricação de cigarrilhas e charutos
C1220403	Fabricação de filtros para cigarros
C1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
C1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão
C1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
C1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
C1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar
C1321900	Tecelagem de fios de algodão
C1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
C1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
C1330800	Fabricação de tecidos de malha
C1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
C1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria
C1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria
C1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
C1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
C1411801	Confecção de roupas íntimas
C1411802	Facção de roupas íntimas
C1412601	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
C1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
C1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

C1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
C1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
C1413403	Facção de roupas profissionais
C1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
C1421500	Fabricação de meias
C1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
C1510600	Curtimento e outras preparações de couro
C1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
C1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
C1531901	Fabricação de calçados de couro
C1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato
C1532700	Fabricação de tênis de qualquer material
C1533500	Fabricação de calçados de material sintético
C1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
C1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
C1610201	Serrarias com desdobramento de madeira
C1610202	Serrarias sem desdobramento de madeira
C1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
C1622601	Fabricação de casas de madeira pré fabricadas
C1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
C1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
C1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
C1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
C1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
C1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
C1721400	Fabricação de papel
C1722200	Fabricação de cartolina e papel cartão
C1731100	Fabricação de embalagens de papel
C1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão
C1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
C1741901	Fabricação de formulários contínuos
C1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório
C1742701	Fabricação de fraldas descartáveis
C1742702	Fabricação de absorventes higiênicos
C1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente
C1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
C1811301	Impressão de jornais
C1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
C1812100	Impressão de material de segurança
C1813001	Impressão de material para uso publicitário
C1813099	Impressão de material para outros usos
C1821100	Serviços de pré impressão
C1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
C1830001	Reprodução de som em qualquer suporte
C1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
C1910100	Coquerias
C1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo
C1922501	Formulação de combustíveis
C1922502	Rerrefino de óleos lubrificantes
C1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
C1931400	Fabricação de álcool
C1932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
C2011800	Fabricação de cloro e álcalis
C2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes
C2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
C2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais
C2014200	Fabricação de gases industriais
C2019301	Elaboração de combustíveis nucleares
C2019399	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
C2021500	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
C2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
C2029100	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
C2031200	Fabricação de resinas termoplásticas
C2032100	Fabricação de resinas termofixas
C2033900	Fabricação de elastômeros
C2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
C2051700	Fabricação de defensivos agrícolas
C2052500	Fabricação de desinfestantes domissanitários
C2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
C2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
C2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
C2071100	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
C2072000	Fabricação de tintas de impressão
C2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
C2091600	Fabricação de adesivos e selantes
C2092401	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

C2092402	Fabricação de artigos pirotécnicos
C2092403	Fabricação de fósforos de segurança
C2093200	Fabricação de aditivos de uso industrial
C2094100	Fabricação de catalisadores
C2099101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
C2099199	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
C2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos
C2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
C2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
C2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
C2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
C2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas
C2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar
C2212900	Reforma de pneumáticos usados
C2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
C2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
C2222600	Fabricação de embalagens de material plástico
C2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
C2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
C2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
C2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
C2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
C2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança
C2312500	Fabricação de embalagens de vidro
C2319200	Fabricação de artigos de vidro
C2320600	Fabricação de cimento
C2330301	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
C2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
C2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
C2330304	Fabricação de casas pré moldadas de concreto
C2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
C2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
C2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
C2342701	Fabricação de azulejos e pisos
C2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
C2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica
C2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
C2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração
C2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
C2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
C2392300	Fabricação de cal e gesso
C2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
C2399102	Fabricação de abrasivos
C2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
C2411300	Produção de ferro gusa
C2412100	Produção de ferroligas
C2421100	Produção de semi acabados de aço
C2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
C2422902	Produção de laminados planos de aços especiais
C2423701	Produção de tubos de aço sem costura
C2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
C2424501	Produção de arames de aço
C2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
C2431800	Produção de tubos de aço com costura
C2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço
C2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
C2441502	Produção de laminados de alumínio
C2442300	Metalurgia dos metais preciosos
C2443100	Metalurgia do cobre
C2449101	Produção de zinco em formas primárias
C2449102	Produção de laminados de zinco
C2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
C2449199	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
C2451200	Fundição de ferro e aço
C2452100	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
C2511000	Fabricação de estruturas metálicas
C2512800	Fabricação de esquadrias de metal
C2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
C2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
C2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
C2531401	Produção de forjados de aço
C2531402	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
C2532201	Produção de artefatos estampados de metal
C2532202	Metalurgia do pó
C2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda
C2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais
C2541100	Fabricação de artigos de cutelaria

C2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
C2543800	Fabricação de ferramentas
C2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
C2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
C2591800	Fabricação de embalagens metálicas
C2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
C2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
C2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
C2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
C2599302	Serviço de corte e dobra de metais
C2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
C2610800	Fabricação de componentes eletrônicos
C2621300	Fabricação de equipamentos de informática
C2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
C2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
C2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
C2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
C2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
C2652300	Fabricação de cronômetros e relógios
C2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
C2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
C2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
C2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
C2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
C2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
C2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
C2721000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
C2722801	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
C2722802	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
C2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
C2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
C2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
C2740601	Fabricação de lâmpadas
C2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
C2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
C2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
C2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
C2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
C2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
C2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
C2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
C2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
C2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
C2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
C2814302	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
C2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais
C2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
C2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
C2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
C2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
C2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
C2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
C2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
C2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
C2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
C2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
C2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
C2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
C2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
C2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
C2840200	Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios
C2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
C2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
C2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
C2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
C2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta
C2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
C2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
C2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
C2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
C2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
C2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
C2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

C2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
C2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
C2920401	Fabricação de caminhões e ônibus
C2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
C2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
C2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus
C2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
C2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
C2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
C2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
C2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
C2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
C2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
C2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
C2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
C3011301	Construção de embarcações de grande porte
C3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
C3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer
C3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
C3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
C3041500	Fabricação de aeronaves
C3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
C3050400	Fabricação de veículos militares de combate
C3091101	Fabricação de motocicletas
C3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
C3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
C3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
C3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira
C3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal
C3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
C3104700	Fabricação de colchões
C3211601	Lapidação de gemas
C3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
C3211603	Cunhagem de moedas e medalhas
C3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
C3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
C3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
C3240001	Fabricação de jogos eletrônicos
C3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
C3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
C3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
C3250701	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
C3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
C3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
C3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
C3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
C3250706	Serviços de prótese dentária
C3250707	Fabricação de artigos ópticos
C3250709	Serviço de laboratório óptico
C3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
C3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
C3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
C3299001	Fabricação de guarda chuvas e similares
C3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
C3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
C3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
C3299005	Fabricação de aviamentos para costura
C3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas
C3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
C3311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
C3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
C3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
C3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
C3313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
C3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
C3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
C3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
C3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
C3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais
C3314704	Manutenção e reparação de compressores
C3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
C3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
C3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
C3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
C3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
C3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

C3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
C3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
C3314713	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta
C3314714	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
C3314715	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
C3314716	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
C3314717	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
C3314718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta
C3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
C3314720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
C3314721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
C3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
C3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
C3315500	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
C3316301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
C3316302	Manutenção de aeronaves na pista
C3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
C3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
C3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
C3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
C3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
C3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
E3811400	Coleta de resíduos não perigosos
E3831901	Recuperação de sucatas de alumínio
E3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
E3832700	Recuperação de materiais plásticos
E3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
G4687701	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
G4687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
G4687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
G4520005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
N8122200	Imunização e controle de pragas urbanas
H4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
H4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
H4930204	Transporte rodoviário de mudanças
G4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
G4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
G4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
G4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
G4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores
G4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
G4520008	Serviços de capotaria
G4543900	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
G4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados
G4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
I5510801	Hotéis
I5510802	Apart hotéis
I5510803	Motéis
I5590601	Albergues, exceto assistenciais
I5590602	Campings
I5590603	Pensões(alojamento)
I5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente
P8511200	Educação infantil - creche
P8512100	Educação infantil - pré-escola
P8513900	Ensino fundamental
P8520100	Ensino médio
P8531700	Educação superior - graduação
P8532500	Educação superior - graduação e pós graduação
P8533300	Educação superior - pós graduação e extensão
P8541400	Educação profissional de nível técnico
P8542200	Educação profissional de nível tecnológico
P8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
S9601701	Lavanderias
G4681802	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.)
G4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Q8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências
Q8610102	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Q8621601	Uti móvel
Q8621602	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
Q8622400	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
Q8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Q8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Q8630504	Atividade odontológica
Q8630506	Serviços de vacinação e imunização humana
Q8630507	Atividades de reprodução humana assistida
Q8630599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Q8640201	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
Q8640202	Laboratórios clínicos
Q8640203	Serviços de diálise e nefrologia
Q8640204	Serviços de tomografia
Q8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Q8640206	Serviços de ressonância magnética
Q8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Q8640208	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
Q8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
Q8640210	Serviços de quimioterapia
Q8640211	Serviços de radioterapia
Q8640212	Serviços de hemoterapia
Q8640213	Serviços de litotripsia
Q8640214	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
Q8640299	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
Q8650001	Atividades de enfermagem
Q8690903	Atividades de acupuntura
M7500100	Atividades veterinárias

ANEXO IX

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO RISCO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE	Descrição da Atividade de MÉDIO RISCO	Validade LISA (anos)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	2
06/07/3250	Serviços de prótese dentária	2
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	2
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	2
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	2
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	2
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	5
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	5
05/01/4623	Comércio atacadista de cacau	5
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	3
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	5
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	3
01/08/4633	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	5
02/08/4633	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	3
01/06/4634	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	1
02/06/4634	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1
03/06/4634	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1
01/04/4635	Comércio atacadista de água mineral	3
02/04/4635	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	5
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	5
02/02/4636	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	5
01/01/4637	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	3
02/01/4637	Comércio atacadista de açúcar	3
03/01/4637	Comércio atacadista de óleos e gorduras	3
04/01/4637	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	3
05/01/4637	Comércio atacadista de massas alimentícias	2
06/01/4637	Comércio atacadista de sorvetes	3
07/01/4637	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	3
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
01/07/4639	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	3
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	3
01/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1
02/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	1
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	1
02/01/4721	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	3
03/01/4721	Comércio varejista de laticínios e frios	1
04/01/4721	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	3
01/09/4722	Comércio varejista de carnes - açougues	1
02/09/4722	Peixaria	1
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	5
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	4
01/06/4729	Tabacaria	5
02/06/4729	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	2
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não	1

	especificados anteriormente	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	3
01/08/5510	Hotéis	2
02/08/5510	Apart-hotéis	2
03/08/5510	Motéis	2
01/06/5590	Albergues, exceto assistenciais	2
02/06/5590	Campings	3
03/06/5590	Pensões (alojamento)	2
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	2
01/02/5611	Restaurantes e similares	1
03/02/5611	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	2
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	3
02/01/5620	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1
03/01/5620	Cantinas - serviços de alimentação privativos	2
04/01/5620	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	2
8513-9/00	Ensino fundamental	3
8520-1/00	Ensino médio	3
8531-7/00	Educação superior - graduação	3
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	3
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	3
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	2
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	3
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	3
01/09/8690	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	3
03/09/8690	Atividades de acupuntura	2
04/09/8690	Atividades de podologia	2
04/05/8711	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	2
01/04/8720	Atividades de centros de assistência psicossocial	2
02/01/8730	Albergues assistenciais	3
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	3
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	3
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	3
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	3
01/05/9602	Cabeleireiros, manicure e pedicure	2
01/03/9603	Gestão e manutenção de cemitérios	3
02/03/9603	Serviços de cremação	2
03/03/9603	Serviços de sepultamento	3
04/03/9603	Serviços de funerárias	3
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	3
05/02/9609	Atividades de sauna e banhos	3

CNAE	Descrição da Atividade de ALTO RISCO SANITÁRIO	Aprovação Prévia de PBA*	Validade LISA (anos)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Sim	2
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Não	1
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Não	3
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Não	3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Não	1
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Não	2
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Não	2
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Não	3
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Não	2
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Não	2
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Não	2
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Não	2
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Não	1
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Não	1
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Não	1
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Não	1
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Não	1
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Não	1
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Não	1
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Não	1

1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Não	1
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Sim	1
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Sim	1
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Sim	1
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Sim	1
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Sim	1
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Sim	1
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Sim	1
01/01/2121	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Sim	1
02/01/2121	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Sim	1
03/01/2121	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Sim	1
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Sim	1
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Sim	1
01/07/3250	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim	1
02/07/3250	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim	1
03/07/3250	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Sim	2
04/07/3250	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e Aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Sim	2
05/07/3250	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Sim	1
09/07/3250	Serviço de laboratório óptico	Não	2
02/06/3600	Distribuição de água por caminhões	Não	2
02/07/4639	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não	1
01/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Não	2
01/01/4645	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Não	2
02/01/4645	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Não	2
03/01/4645	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Não	2
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Não	2
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Não	2
08/04/4649	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Não	2
09/04/4649	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não	2
01/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Não	2
02/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Sim	1
03/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Sim se houver manipulação de medicamentos homeopáticos	2
01/01/5620	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Não	1
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Sim	2
8511-2/00	Educação infantil - creche	Sim	1

01/01/8610	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Sim	1
02/01/8610	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Sim	1
01/06/8621	UTI móvel	Sim	1
02/06/8621	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Sim	2
01/05/8630	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Sim	1
02/05/8630	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Sim	2
04/05/8630	Atividade odontológica	Sim	2
06/05/8630	Serviços de vacinação e imunização humana	Sim	1
07/05/8630	Atividades de reprodução humana assistida	Sim	1
01/02/8640	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Sim	1
02/02/8640	Laboratórios clínicos	Sim	1
02/02/8640	Posto de coleta	Sim	2
03/02/8640	Serviços de diálise e nefrologia	Sim	1
04/02/8640	Serviços de tomografia	Sim	1
05/02/8640	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Sim	2
06/02/8640	Serviços de ressonância magnética	Sim	1
07/02/8640	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Sim	3
08/02/8640	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Sim	3
09/02/8640	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Sim	1
10/02/8640	Serviços de quimioterapia	Sim	1
11/02/8640	Serviços de radioterapia	Sim	1
12/02/8640	Serviços de hemoterapia	Sim	1
13/02/8640	Serviços de litotripsia	Sim	2
14/02/8640	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Sim	1
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Sim	3
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Sim	1
02/09/8690	Atividades de bancos de leite humano	Sim	1
01/05/8711	Clínicas e residências geriátricas	Sim	1
02/05/8711	Instituições de longa permanência para idosos	Sim	1
03/05/8711	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Sim	3
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Sim	2
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Sim	2
01/01/8730	Orfanatos	Não	2
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Não	
05/03/9603	Serviços de somatoconservação	Não	
06/02/9609	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Não	2

CNAE	Descrição da Atividade de RISCO CONDICIONADO	Questão Condicionante	Resposta Condicionante	Aprovação Prévia de PBA*	Validade LISA (anos)
------	--	-----------------------	------------------------	--------------------------	----------------------

1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco:1 Médio Risco: 2
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	"Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Médio Risco: 2
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 3 Médio Risco: 5
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1081-3/01	Beneficiamento de café	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 3 Médio Risco: 5
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
		O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco		Alto Risco: 2 Médio Risco:3

1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes			Não	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 3
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos Inorgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
		O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química nestes compostos?			

2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se insumo farmacêutico	Alto Risco: 1
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares)? Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	"Sim, se produto para saúde	Alto Risco: 1
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde	Alto Risco: 1
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1

2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3104-7/00	Fabricação de colchões	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
07/07/3250	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
02/02/3292	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas Não especificadas anteriormente	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
03/04/4635	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2
		Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou			

<p>01/02/4930</p>	<p>Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</p>	<p>armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (percebíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? . Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco</p>	<p>Não</p>	<p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5</p>
<p>02/02/4930</p>	<p>Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p>	<p>. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (percebíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? . Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco</p>	<p>Não</p>	<p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5</p>
		<p>. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (percebíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? . Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>			

5120-0/00	Transporte aéreo de carga		<p>“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco</p>	Não	<p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5</p>
01/07/5211	Armazéns gerais - emissão de warrant	<p>. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco</p>	Não	<p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5</p>
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	<p>. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? . Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco</p>	Não	<p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5 Médio Risco: 5</p>
		<p>Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?</p>	<p>“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco</p>		

6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis			Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
7500-1/00	Atividades veterinárias	Haverá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Se uso de radiação ionizante, demanda projeto de radioproteção	Alto Risco: 2
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Haverá a prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização? Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se houver prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização	Alto Risco: 1
		Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação? 2.Haverá no exercício da atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?	“Sim” - ver pergunta 2 “Não” - Baixo Risco “Sim” - Alto Risco “Não” – Médio Risco		

8423-0/00	Justiça			Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Haverá no exercício da atividade o envase, fracionamento e/ou embalagem de alimentos, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde.	Alto Risco: 1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética? Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?	"Sim" - Ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 3
03/05/8630	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 3
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 3
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
05/05/8711	Condomínios residenciais para idosos	Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 3
		O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco		Alto Risco: 1 Médio Risco: 5

01/07/9601	Lavanderias			Sim, se Alto Risco	
02/07/9601	Tinturaria	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
03/07/9601	Toalheiros	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
02/05/9602	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4

ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CNAE	Descrição da Atividade
P851120000	Educação infantil - creche
P851210000	Educação infantil - pré-escola

ANEXO XI

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD	
CNAE	Descrição da Atividade
H492300100	Serviço de táxi
H492300200	Serviço de transporte passageiros - locação de automóveis com motorista
H492480000	Transporte escolar
H492990100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal
H492999900	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente (motorista de aplicativo)
H493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
H522900100	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada (centrais de mototáxi e táxi)
H532020200	Serviços de entrega rápida

ANEXO XII

ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF	
CNAE	Descrição da Atividade
S960330100	Gestão e manutenção de cemitérios
S960330200	Serviços de cremação
S960330300	Serviços de sepultamento
S960330400	Serviços de Funerária
S960330500	Serviços de somatoconservação
S960339900	Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente
S960339902	Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente - Aluguel de locais para velórios e venda de tumbas
S960339903	Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente - Serviços de necrotério, remoção e exumação de cadáveres
K651110200	Planos de auxílio funeral

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guillhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br